

SEGUNDO CICLO DE ESTUDOS
CRIMINOLOGIA

A Construção mediática de ofensores de colarinho branco: uma análise sensível ao género

Joana Andrade

M

2023

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da
Universidade do Porto para obtenção do grau de
Mestre em Criminologia elaborada sob orientação da
Professora Doutora Rita Jorge Holbeche Tinoco de Faria



Resumo

O presente estudo tem como objetivo principal procurar analisar as diferenças de género na construção mediática de crimes de colarinho branco. Para este efeito foi desenvolvida uma grelha de análise para recolher e analisar notícias do jornal Correio da Manhã e do Expresso procurando aceder a dados de 5 ofensores(as). A grelha de análise é constituída por dois grandes temas: aspetos formais e conteúdo das notícias. Os aspetos formais são informações de nível mais quantitativo, como por exemplo: título da notícia; jornal/fonte; tipo de notícias; número de caracteres; secção; *tags*; data da notícia; país de ocorrência; e fase processual. Para o nível do conteúdo da notícia este foi dividido em categorias e subcategorias. A primeira categoria diz respeito às características sociodemográfica, tendo como subcategorias: nome do autor; idade; género; e posição profissional. A segunda categoria tem um foco nas características do crime, tais como: data do cometimento do ato; tipo de crime/ato cometido (segundo as notícias); oportunidades para o cometimento do crime; penas/consequências dos atos; danos/custo/vítimas do crime; menção de terceiros envolvidos; terceiros envolvidos e relacionamento com o autor do crime; e descrição do ato cometidos/*modus operandi*.

Através dos dados recolhidos foi possível verificar a partir das notícias que ambos os géneros aparentam ter como motivações o ganho financeiro (apesar de este dado ter sido considerado omissos em 41 notícias). Ademais, os resultados quanto às técnicas de neutralização demonstraram que em 7 notícias as técnicas mencionadas eram: a negação da ilicitude e a condenação dos condenadores (os resultados apenas incluem 1 notícia do género masculino). Quanto às oportunidades para os crimes, para ambos os géneros as notícias reportavam uma ligação com a posição ocupacional dos(as) ofensores(as) e o cometimento de CCB. Para o tipo de CCB cometido, as notícias acerca do género masculino mencionavam mais predominantemente crimes de “fraude fiscal”, “suborno”, “corrupção” e “branqueamento de capitais”. Enquanto para o género feminino foram identificados: “fraude fiscal”, “corrupção” e “cumplicidade”. No que concerne aos danos e custos do crime, as notícias reportam que os crimes cometidos pelas mulheres aparentam ter danos financeiros mais elevados, mas este dado não foi passível de ser comparado com as suas contrapartes masculinas. Por último, quanto aos terceiros envolvidos e a sua relação com o(a) ofensor(a) as mulheres aparentam ter mais relacionamentos familiares com os terceiros envolvidos no crime.

Palavras-chave: Crime de Colarinho Branco; Construção Mediática; Género; *Media*; Notícias; Jornais

Abstract

This dissertation focuses on the gender differences in the media construction of white-collar crimes. For this purpose, an analysis grid was developed to collect and analyze news from the newspapers *Correio da Manhã* and *Expresso*, seeking to access data on 5 offenders. The analysis grid consists of two major themes: formal aspects and news content. Formal aspects are information at a more quantitative level, such as: news title; newspaper/source; type of news; number of characters; section; tags; news date; country of occurrence; and procedural stage. The news content was divided in categories and subcategories. The first category concerns sociodemographic characteristics, with the following subcategories: author's name; age; gender; and professional position. The second category focuses on the characteristics of the crime, such as: date the act was committed; type of crime/act committed (according to the news); opportunities to commit crime; penalties/consequences of acts; damage/cost/victims of crime; mention of third parties involved; third parties involved and relationship with the perpetrator of the crime; and description of the act committed/modus operandi.

Through the data collected, it was possible to verify from the news that both genders appear to have financial gain as motivations (although this data was considered missing in 41 news). Furthermore, the results regarding the neutralization techniques showed that in 7 news the techniques mentioned were: the denial of the illegality and the condemnation of the condemners (the results only include 1 news of the male gender). As for the opportunities for crimes, for both genders the news reported a connection with the occupational position of the offenders and the commission of WCC. For the type of WCC committed, the news about the male gender mentioned more predominantly crimes of “tax fraud”, “bribery”, “corruption” and “money laundering”. While for the female gender were identified: “tax fraud”, “corruption” and “complicity”. Regarding damages and costs of crime, the news reports that crimes committed by women appear to have higher financial damages, but it was not possible to be compared this data with their male counterparts. Finally, regarding the third parties involved and their relationship with the offender, women seem to have more family relationships with the third parties involved in the crime.

Keywords: White Collar Crime; Media Construction; Gender; Media; News; Newspapers

Agradecimentos

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer à minha orientadora Rita Jorge Holbeche Tinoco de Faria, por todo o apoio e motivação que me disponibilizou ao longo deste percurso.

Em segundo lugar, queria agradecer a todos os Docentes da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto que ao longo do meu percurso contribuíram para o meu desenvolvimento académico.

Em terceiro lugar, agradeço aos meus pais que me apoiaram durante este longo percurso e lidaram com todo o meu stress e crises de ansiedade. Para mais, agradeço ao meu irmão Paulo Andrade pela contante disponibilidade para ouvir os meus medos e preocupações.

Ainda, gostaria de agradecer ao meu namorado Duarte Aguiar que ao longo destes meses me ajudou imenso durante os meus momentos de pânico e me aconselhou durante os momentos mais difíceis.

Por último, queria agradecer aos meus amigos que ouviram os meus desabafos e preocupações.

Índice

Resumo	I
Abstract	II
Agradecimentos	III
Lista de Acrónimos e Abreviaturas	VI
Índice de Gráficos.....	VII
Índice de Imagens.....	VII
Índice de Tabelas	VII
Introdução.....	1
CAPÍTULO I – Crime de Colarinho Branco.....	4
I. Definição e Distinções Conceptuais	4
II. Reação Do Sistema De Justiça.....	9
III. Danos E Vitimação	12
Teorias Explicativas	13
I. Teoria Da Associação Diferencial E Aprendizagem Social	14
II. Teoria Da Conveniência.....	15
III. Técnicas De Neutralização E CCB	17
Construção Mediática Do Crime	19
I. Crime Convencional.....	20
II. Crime De Colarinho Branco.....	21
III. Pânico Moral.....	23
Género e Crime de Colarinho Branco	24
I. Teorias Feministas.....	25
II. O Género Feminino no Crime de Colarinho Branco	27
Capítulo II – Metodologia.....	33
I. Objetivos De Estudo E Questões De Pesquisa	33
II. Amostra	34

IV. Instrumento de Recolha de Dados	37
V. Método de Análise de Dados	38
Capítulo III – Apresentação Dos Resultados	41
I. Aspetos Formais	41
II. Multimédia	44
III. Dados Sociodemográficos Nas Notícias	45
IV. Motivações E Técnicas De Neutralização.....	46
V. Oportunidades Para o Crime	48
VI. Tipo De Crimes Cometidos.....	49
VII.Descrição Do Autor Do Crime	50
VIII. Danos e Custos do Crime.....	51
IX. Terceiros Relevantes Para o Cometimento Do Crime	52
X. Informações Adicionais Recolhidas	53
Discussões E Conclusões Dos Resultados	56
Conclusões Dos Resultados	56
Limitações E Pistas Para Investigação Futura	60
Bibliografia	62
Anexos	1
Anexo 1 – Grelha de Análise utilizada	1
Anexo 2 – Links das notícias do jornal Correio da Manhã	2
Anexos 3 - Links das notícias do jornal Expresso	4
Anexo 4 - Gráficos e figuras complementares aos dados apresentados	5

Lista de Acrónimos e Abreviaturas

CCB -Crime de Colarinho Branco

CM – Correio da Manhã

SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

PCC – Pink Collar Crime

TV – Televisão

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Quantidade de notícias recolhidas para o Correio da Manhã e a sua divisão por género.	5
Gráfico 2 - Quantidade de notícias recolhidas para o Expresso e a sua divisão por género	5
Gráfico 3 - Mês com maior frequência de notícias recolhidas no CM.	6
Gráfico 4 - Mês com maior frequência de notícias recolhidas no Expresso.	6
Gráfico 5 - Categorização das notícias do género masculino no CM.	7
Gráfico 6 - Categorização das notícias do género feminino no CM.	7
Gráfico 7 – Categorização das notícias do género masculino no Expresso.	8
Gráfico 8 – Categorização das notícias do género feminino no Expresso.	8
Gráfico 9 – País com maior frequência de notícias do género feminino no CM.	9
Gráfico 10 – País com maior frequência de notícias do género masculino no CM.	9
Gráfico 11 – País com maior frequência de notícias do género feminino no Expresso.....	10
Gráfico 12 – País com maior frequência de notícias do género masculino no Expresso.....	10

Índice de Imagens

Figura 1 Imagem de um agente do SEF, EXP03.....	11
Figura 2 – Imagem de um campo de futebol, CM02.	11

Índice de Tabelas

Tabela 1 Posição profissional para os diversos atores do crime no CM.	12
Tabela 2 Posição profissional para os diversos atores do crime no Expresso.....	12
Tabela 3 – Custo do crime mencionado nas notícias por ofensor/a no CM.....	15
Tabela 4 - Custo do crime mencionado nas notícias por ofensor/a no Expresso	16

Introdução

A atual época contemporânea é governada por uma sociedade de informação e/ou sociedade em rede que é definida por uma forte mediatização (Greer, 2013). Esta sociedade também é caracterizada por altas taxas de criminalidade e elevados níveis de preocupação com o crime, sendo estes aceites como “normais”. Anteriormente, as diferentes culturas eram mais ao menos distinguíveis em termos nacionais ou geográficos, mas atualmente estas tem a capacidade de se misturar e convergir através de uma constante troca global de informações. Para mais, o senso de comunidade que antes se estabelecia por identidades definidas e tradições locais, atualmente pode ser encontrado e perdido no atual mundo virtual de valores, significados e interpretações compartilhadas (*idem*). Estas definições permitem-nos compreender que os *media* não são apenas inseparáveis da vida social contemporânea, na realidade esta é a sua característica definidora. Ou seja, compreender as conexões entre o crime e os *media* é fundamental para conhecer o local cultural ocupado pelo crime e os *media* no nosso mundo social atual (*idem*).

No que concerne ao Crime de Colarinho Branco, este pode ser definido como um ato ou conjunto de atos ilegais cometidos por métodos não violentos/físicos recorrendo à ocultação ou dolo com o objetivo de obter vantagens monetárias ou de propriedade (Edelhertz, 1970 cit. In Schoepfer & Piquero, 2006). Apesar de, existirem uma série de variantes da definição de CCB desde os primeiros trabalhos realizados por Sutherland, algo que se mantém na sua definição e história é o facto de estes crimes serem quase exclusivamente centrados na imagem do homem como principal ator/ofensor (Holtfreter, 2005). No entanto, desde a entrada das mulheres no mundo do trabalho e com a evolução dos tempos surgiram exemplos reais e estudos sobre o cometimento de CCB pelo género feminino (Steffensmeier *et al.*, 2013). Na verdade, é possível verificar o cometimento destes crimes consoante as distintas posições ocupadas pelas mulheres dentro de uma organização (*idem*). Por exemplo, mulheres em posições menos relevantes como no caso *HealthSouth*. Esta empresa após reunir com os seus contabilistas descobriu que alguns funcionários estavam a alterar os registos da empresa de forma a cumprir as expectativas de *Wall Street*. Pelo menos 19 empregados foram implicados, incluindo 5 mulheres. O tribunal estabeleceu que as mulheres desempenharam um papel menos importante e estariam a seguir ordens (Abelson 2003 cit. in Steffensmeier *et al.*, 2013). Por outro lado, também é possível verificar casos de mulheres que estão entre posições de nível baixo a médio dentro do seu local de trabalho, por exemplo, o caso de *National Century Financial Services* (NCFS). Os empregados desta empresa cometeram uma fraude no valor de 2.8 bilhões de dólares e foram

identificados 11 culpados, incluindo duas mulheres: Sherry Gibson, vice-presidente de *compliance*, e Rebecca Parrett, tesoureira e cofundadora. Neste caso, Parrett e outros planearam e implementaram o plano que instruía outros a falsificar relatórios e a encobrir a fraude perante auditores e investidores e Gibson manteve registos detalhados dos atos. Após a investigação, descobriram que Gibson não lucrou pessoalmente com as suas ações, enquanto Parrett e os outros cofundadores masculinos lucraram em grande escala. Desta forma, Gibson foi condenada e recebeu uma sentença de quatro anos de prisão e Parrett foi condenada a vinte cinco anos de prisão e foram confiscados 1,7 bilhões em propriedade conjuntamente com as suas contrapartes masculinas e tiveram de pagar uma restituição de 2,3 bilhões de dólares (Steffensmeier *et al.*, 2013). Por último, existem casos fortemente mediáticos como o caso da Martha Stewart, tendo sido investigada por *insider trading* por vender *IMClone stocks* antes do anúncio da empresa FDA. Martha Stewart adquiriu a informação através do seu corretor, no entanto no julgamento referiu que esse não lhe tinha fornecido informações. Por isso, foi condenada a cinco meses de prisão por falsas declarações (Steffensmeier *et al.*, 2013).

Assim sendo, o presente estudo tem como objetivo principal procurar analisar as diferenças de género na construção mediática de crimes de colarinho branco. Para tal, o presente trabalho procura verificar como as circunstâncias do(s) crime(s) são caracterizadas pelas notícias (incluindo oportunidades, motivações, técnicas de neutralização e influência de terceiros relevantes); o modo como os *media* descrevem os/as ofensores/as; a descrição quanto às consequências penais e danos associados ao ato; e o tipo de CCB mais frequentemente noticiado quando cometido por mulheres/homens.

Deste modo, o presente trabalho encontra-se dividido da seguinte forma: em primeiro lugar, no âmbito da revisão bibliográfica, serão apresentadas definições e distinções conceptuais do CCB defendidas pela literatura, fazendo distinção entre crime organizacional/ocupacional e identificando os tipos penais existentes no ordenamento jurídico português que se podem considerar como CCB; posteriormente, serão apresentados aspetos acerca da reação do sistema de justiça e danos/vitimação quanto ao CCB; de seguida, serão mencionadas algumas teorias explicativas como a teoria da associação diferencial e aprendizagem social, a teoria da conveniência e as técnicas de neutralização; ainda, irão ser apresentadas algumas informações sobre a construção mediática do crime; e por fim, nesta primeira secção será feita referência ao género no CCB com especial ênfase do género feminino no CCB.

No que diz respeito à segunda parte desta dissertação, focar-se-á na metodologia utilizada para a realização do estudo, tal como: objetivos gerais e questões de investigação; a explicação da amostra para o presente estudo; o instrumento utilizado para a recolha de dados; e o método de análise de dados.

Por fim, a terceira e última secção do presente trabalho assenta na descrição e análise dos resultados; seguida por algumas conclusões acerca dos mesmos; e algumas limitações associadas juntamente com referências para futuras investigações.

CAPÍTULO I – Crime de Colarinho Branco

I. Definição e Distinções Conceptuais

No presente capítulo procura-se descrever as definições mais utilizadas na literatura no que concerne ao CCB. Primeiramente, será apresentada a definição de base de Sutherland, seguida por outras definições por parte da literatura. Por fim, nesta secção será apresentada uma visão do ordenamento jurídico português quanto ao CCB e a distinção entre crimes ocupacionais e crimes organizacionais.

O conceito de CCB foi sugerido por Edwin Sutherland em 1940. O autor procurou direcionar o foco para os crimes cometidos por indivíduos com alto estatuto. Na verdade, a criminologia da época apresentava um olhar centrado na criminalidade comum, tendo um foco principalmente nas características individuais e psicológicas dos ofensores (Sutherland, 1940). Sutherland (1940) defendia uma ideia oposta a essas crenças, para o autor esses tipos de explicações para o crime eram enganosas e incorretas. Dado que, este defendia que o crime não está associado ao estatuto socioeconómico ou a razões psicológicas/sociológicas associadas ao baixo estatuto socioeconómico. Por esses motivos o autor optou por olhar para os crimes e danos cometidos por indivíduos de classes sociais altas, pois acreditava que as amostras da época eram tendenciosas e deviam então alargar os seus estudos para um novo tipo de amostra (*idem*). Desta forma, Sutherland (1983) definiu CCB como um crime cometido por uma pessoa respeitável e de alto-estatuto social no curso da sua ocupação. Esta definição permite excluir alguns tipos de crimes cometidos por pessoas de alto estatuto, como homicídios, pois não fazem parte da vertente ocupacional (*idem*).

A partir da definição de Sutherland foram surgindo novas variantes da definição de CCB. Por exemplo, Blickle e colaboradores em 2006 (cit. In Gottschalk, 2012) definiram esse tipo de atos como um crime não violento com o objetivo de ganho financeiro através de meios de logro/engano. Para mais, Benson e Simpson, (2009 cit. In Gottschalk, 2012) defendem que o CCB pode ser definido dependendo se nos centramos no ofensor ou na ofensa. Na perspetiva da ofensa, o CCB é um crime contra a propriedade para ganho pessoal ou organizacional, cujo é cometido através de meios que assentam no engano e ocultação, mas não utilizam violência física. Na perspetiva do ofensor, estes crimes são vistos como cometidos por indivíduos de classe alta, com uma elevada educação, boas conexões sociais e encontram-se tipicamente empregados numa organização legítima (Hansen, 2009 cit. In Gottschalk, 2012).

Para mais, os autores Pickett e Pickett (2002 cit. In Gottschalk, 2012) definiram o conceito de CCB como a utilização de meios fraudulentos para obter ganhos ilegais, sendo que, normalmente envolvem a quebra de confiança e a ocultação da verdadeira natureza dos atos cometidos pelos ofensores. Este crime é visto por esses como um ato contra o património de outro, de forma a converter ilegalmente bens que pertencem a outro para uso e benefício pessoal do ofensor. Adicionalmente, estes autores apresentaram seis tipologias que estão presentes nos atos de CCB: (1) engano, indivíduos envolvidos em CCB tendem a mentir, enganar e manipular a verdade; (2) intenção, a fraude não resulta de um simples erro ou negligência, mas envolve a intenção ilegal de adquirir uma vantagem; (3) quebra de confiança, o mundo dos negócios tem como base a confiança. Relações individuais e compromissos estão voltados para a responsabilização de todas as partes envolvidas. A confiança mútua é o que permite a união e é essa confiança que é quebrada quando alguém comete CCB; (4) danos, o crime financeiro procura adquirir uma vantagem ou ganho ilegal e para tal tem de existir uma vítima e um dano; (5) ocultação, uma característica do crime financeiro é o facto de este poder manter-se oculto indefinidamente. A realidade e as aparências exteriores podem não coincidir, por exemplo, muitos negócios/contratos podem ser feitos para parecer legítimos na superfície quando na realidade ocultam um ato ilegal; (6) aparência respeitável, os indivíduos que cometem esses atos são considerados membros respeitáveis da sociedade com boas profissões e estatuto, podendo até muitas vezes trabalhar para a própria vítima (*idem*).

Outra visão acerca do CCB é apresentada por Friedrichs (2019), este define CCB como um ato que ocorre num contexto ocupacional legítimo, sendo motivado por fins económicos ou pela procura de sucesso no âmbito ocupacional. Para além disso, este tipo de crime não é caracterizado por violência direta e intencional (*idem*). Para mais, Friedrichs (2019) defende que para alcançar uma compreensão coerente e verdadeira do CCB é necessário seguir uma série de etapas: *polemical*, *typological* e *operational*. A primeira etapa *polemical*, está ligada à tradicional e “popular” conceção de CCB definindo-o como ações ilegais e danosas praticadas por pessoas de elite e respeitadas pela sociedade com o objetivo de ganho económico e são atos cometidos no contexto da atividade organizacional/ocupacional legítima. Este conceito apresenta um importante prepósito pedagógico e *polemical*, uma vez que, desafia a tendência que conecta a criminalidade a minorias; homens jovens; e atividades ilegais como homicídios, roubos e furtos. A segunda etapa *typological* consiste na organização de padrões de crime e comportamento criminal em categorias coerentes e homogéneas para facilitar a explicação e prevenção do crime (Dabney 2013, cit. In Friedrichs, 2019). Tendo em conta que os verdadeiros

padrões de ofensores são intensamente variáveis, por isso, alguns autores expressam a preocupação que as tipologias podem distorcer a realidade invés de clarificá-la (Clarke 1990, cit. In Friedrichs, 2019). Várias tipologias de CCB foram desenvolvidas ao longo dos anos procurando incorporar diversas vertentes do CCB tal como as relações vítimas-ofensores; atributos dos ofensores; contexto da ofensa; formas de ofensa e objetivos, entre outros. Apesar das tipologias causarem limitações, estas são necessárias como um ponto de partida essencial para ocorrer uma discussão significativa acerca do CCB (Friedrichs, 2019). Deste modo, o autor Friedrichs (2019) descreve no seu trabalho 5 tipologias de CCB: *corporate crime*, definido como atos ilegais cometidos por executivos e funcionários de forma a adquirir benefícios para as suas empresas e benefícios pessoais; *occupational crime*, atos praticados por qualquer indivíduo no âmbito da sua ocupação profissional com objetivo de adquirir bens financeiros; *governmental crime*, atividades ilegais por parte do governo ou por indivíduos representantes do governo que geram danos para a sociedade; *state-corporate crime*, *crimes of globalization*, *and finance crime*, crimes que envolvem múltiplos atores como instituições financeiras internacionais, governo e/ou crime ocupacional; por último, *enterprise crime*, *entrepreneurial crime*, *technological and advocational crime*, que o autor considera como formas residuais de CCB, pois incluem uma variedade de atividades ilegais que não estão incorporadas nas tipologias anteriores (*idem*). Por fim, a terceira etapa para conhecer verdadeiramente o CCB centra-se na sua vertente operacional (*operational*). Esta está relacionada com a pesquisa empírica ou/e comparação de análises críticas (Friedrichs, 2019). Numa vertente positivista, Wheeler e colaboradores (1988 cit. In Friedrichs, 2019) desenvolveram uma definição de CCB ao nível operacional de forma conseguir compará-lo com o crime “comum”. Estes definiram CCB como a violação de oito categorias: fraude imobiliária; abuso de confiança; suborno; ofensas fiscais; peculato bancário; fraude postal e eletrónica; declarações falsas e fraude de instituições de crédito. Por outro lado, a criminologia crítica também se dedicou a criar uma definição de CCB. Michalowski e Kramer (1987 cit. In Friedrichs, 2019) definiram *corporate transgressions* como violações de *standards* internacionais de conduta por corporações transnacionais que resultam em danos sociais identificáveis. Esta definição levanta alguns problemas, no entanto, o seu propósito é facilitar a análise sistemática e comparativa. Na verdade, após este longo processo para chegar a uma definição de CCB podemos concluir que definir este tipo de crime é algo muito complexo. Por isso, Friedrichs (2019) refere que o CCB é mais facilmente definido pela negativa: atos ilegais ou danosos que não são “*street crime or conventional crime*”. De modo mais geral, consiste em todas as atividades ilegais, proibidas e

prejudiciais que envolvam a violação da confiança pública ou privada, cometidas por indivíduos ou empresas que ocupam um estatuto legítimo e respeitável, com o objetivo de ganho financeiro ou aumento de poder (*idem*).

Na continuação da definição do CCB, no âmbito português, Cruz e colaboradores (2015) realizaram um estudo com o objetivo de verificar se o sistema de justiça criminal é capaz de lidar com as ofensas cometidas por pessoas poderosas e com habilidades especiais, treino e perícia. No âmbito desse trabalho, a partir de dados obtidos pelas Estatísticas da Justiça os autores desenvolveram uma lista onde definem, tendo em conta a lei penal portuguesa, os tipos de crimes que entram na definição de CCB. Os autores (Cruz *et al.*, 2015) criaram quatro grandes grupos: crimes contra o património, crimes contra a sociedade, crimes contra o setor público e crimes determinados em legislação avulsa. Posteriormente, dentro de cada grupo definiram os atos que pertencem ao escopo da definição de CCB:

- Crimes contra o património: contra a propriedade, contra o património em geral, contra os direitos e outras ofensas contra o património.
- Crimes contra a sociedade: crimes de falsificação e crimes de perigo geral contra a sociedade.
- Crimes contra o setor público: tráfico de influências, ofensas contra a aplicação da lei, crimes contra a autoridade pública, crimes contra aplicação de justiça, crimes contra o setor económico público.
- Crimes determinados em legislação avulsa: crimes no mercado de ações, crimes contra a propriedade industrial, crimes tributários, crimes aduaneiros, fraude fiscal, infrações contra a segurança social, infrações contra a economia nacional, fraudes em informática e lavagem de dinheiro.

Mais concretamente, podemos encontrar no ordenamento jurídico português os seguintes artigos que se enquadram no âmbito do CCB: abuso de confiança (artigoº 205.º, CP), burla com fraude bancária, burla relativa a seguros, burla informática e nas comunicações (art.º 221.º CP), burla relativa a trabalho ou emprego (art.º 222.º CP), outras burlas, abuso de cartão de garantia ou de crédito (art.º 219.º e ss., CP), insolvência dolosa (art.º 227.º, CP), insolvência negligente (art.º 228.º, CP), apropriação ilegítima (art.º 234.º, CP), administração danosa (art.º 235.º, CP), tráfico de influências (art.º 335.º, CP), falsidade de depoimento ou declaração (art.º 359.º, CP), suborno (art.º 363.º, CP), favorecimento pessoal praticado por funcionário (art.º 368.º, CP), branqueamento (art.º 368.º-A), CP, violação de segredo de justiça (art.º 371.º, CP), recebimento

ou oferta indevidos de vantagem (art.º 372.º, CP), corrupção passiva para ato lícito (art.º 373.º, CP), corrupção ativa (art.º 374.º, CP), peculato (art.º 375.º, CP), participação económica em negócio (art.º 377.º, CP), abuso de informação, manipulação do mercado, outros (Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro), fraude fiscal, abuso de confiança fiscal, outros (Lei n.º 15/2001, de 5 de junho), branqueamento de capitais (Lei n.º 25/2008, de 5 de junho).

Assim sendo, é possível concluir que o CCB possui uma série de definições que variam de autor para autor e foram sofrendo alterações com o passar dos anos. Para o presente estudo serão tidas em consideração a leis anteriormente mencionadas do ordenamento português para a delimitação da definição de CCB em Portugal.

Seguidamente, importa fazer uma distinção entre dois tipos fundamentais de CCB, o crime organizacional e o crime ocupacional. O autor Sutherland observou que muitos crimes de CCB são cometidos por meio de uma organização, assumindo a forma de crime corporativo. O crime corporativo é classificado como atos cometidos por executivos ou participantes dentro da empresa para benefício da organização (Fleet & Fleet, 2006 cit. In Gottschalk & Rundmo, 2014). Este tipo de CCB desafia as noções tradicionais da criminalidade, uma vez que, Sutherland considerou a “organização” ou “corporação” como um infrator no seu próprio direito. Ademais, o autor destaca que muitas destas empresas publicamente aderem à lei, mas secretamente se desviam dela (Sutherland, 1961 cit. In Jordanoska & Schoutz, 2019).

O trabalho de Sutherland sobre o crime das classes altas encontrava-se fortemente conectado com o papel das corporações/empresas. Dado que, são essas que permitem com que os indivíduos tenham carreiras legítimas e respeitáveis em papéis que dependem fortemente do sentimento de confiança depositado nesses indivíduos por outros. O autor considerou que a violação dessa confiança é o fator chave do CCB (Sutherland, 1940). Para mais, essas mesmas empresas podem ser também consideradas como culpadas no cometimento do crime, uma vez que, permitem a socialização de funcionários em culturas criminógenas. Esse tipo de culturas aumenta o anonimato e consequentemente perde-se a localização da responsabilidade aumentando assim a racionalização do comportamento dos elementos de alto estatuto na empresa. Isto é, um elemento de alto estatuto dentro de uma empresa aquando de um cometimento de um crime no âmbito da sua profissão perde a sua personalidade dentro desse comportamento. Uma vez que, esse passa a ser um comportamento corporativo cometido por outros, normalmente, que ocupam uma posição menor dentro da empresa (Sutherland, 1961 cit. In Jordanoska & Schoutz, 2019).

Por outro lado, o crime ocupacional centra-se num CCB focado no benefício/enriquecimento pessoal, os indivíduos tiram partido da sua posição de confiança no seu contexto organizacional (Kang & Thosuwanchot 2017 cit. In Gottschalk, 2019). O ato é cometido dentro dos limites da posição de confiança dentro das organizações, o que torna a vigilância e a responsabilização mais enfraquecidas (Hansen, 2009 cit. In Gottschalk, 2019). Segundo Hansen (2009 cit. In Gottschalk, 2019), os indivíduos/grupos que cometem crime ocupacional fazem-no para o seu próprio benefício e/ou para a obtenção de ganhos financeiros, mas não estão direcionados para o enriquecimento da organização como um todo. Estes atos são passíveis de ocorrer por meio de oportunidades criadas no decorrer de uma ocupação privilegiada num contexto organizacional, envolvendo abusos dos sistemas estruturais desse local de trabalho com a finalidade de realizar CCB (Sutherland, 1982 cit. In Gottschalk, 2019).

Ademais, o crime ocupacional é tipicamente cometido em condições de baixos níveis de socialização e baixa responsabilidade. Os funcionários podem não estar familiarizados com as metas organizacionais ou simplesmente ignoram-nas, enquanto, ao mesmo tempo, procuram evitar esforços em relação às metas pessoais dado que possuem restrições fracas ao nível da responsabilidade (Gottschalk, 2019). Ademais, o crime ocupacional pode ser um sintoma de falhas maiores no sistema de uma organização, uma vez que, caso não existam funcionários comprometidos e responsáveis existe uma maior probabilidade de haver falhas a longo prazo (*idem*). Este tipo de crime tende a ser cometido por indivíduos privilegiados que não sentem apego à organização e que cometem o ato para ganho puramente pessoal (Kang & Thosuwanchot 2017 cit. In Gottschalk, 2019).

II. Reação Do Sistema De Justiça

Os trabalhos de Sutherland fizeram com que a criminologia passasse a ter um maior enfoque no papel do direito penal e a sua insuficiência e/ou ineficácia. Houve uma maior importância em conhecer as diferenças entre o comportamento criminoso da classe socioeconómica mais baixa e os crimes de classes mais altas (Jordanoska & Schoutz, 2019). Na verdade, os crimes de classes mais altas não resultavam muitas vezes de nenhuma ação oficial, esses eram sancionados com certas ações de indemnização em tribunais civis, ou eram tratados por fiscais e por comissões administrativas. As sanções penais muitas vezes tinham forma de advertência ou ordens de cessação, ocasionalmente poderiam ter perdas de licença, e apenas em casos extremos tomavam forma de multas ou penas de prisão (Sutherland, 1940).

Adicionalmente, Sutherland menciona que a falta de aplicação da lei penal também se devia pela ausência de uma reação pública mais forte ao CCB. O autor salientou que a preocupação pública em relação ao CCB era relativamente desorganizada (Sutherland, 1952 cit. In Jordanoska & Schoutz, 2019). Esse tipo de reação dificultava a consideração de que indivíduos que cometem CCB eram na verdade “criminosos”. Ao contrário dos crimes de “rua” os criminosos de alto estatuto não eram processados segundo os mesmos procedimentos oficiais da lei penal. Na realidade, raramente eram processados e para mais quase nunca sofriam penas de prisão. Consequentemente, os infratores de CCB geralmente não eram expostos a associações pessoais íntimas com outros que se definem como criminosos (Sutherland, 1961 cit. In Jordanoska & Schoutz, 2019).

Ainda, Sutherland procurou esclarecer que a falta de criminalização do comportamento empresarial e de controlo administrativo, não diminui o facto de esses comportamentos serem socialmente prejudiciais, como qualquer outra infração penal. Este pensamento teve um grande impacto. Dado que, fez surgir uma necessidade de existir um foco na essência de uma atividade ilegal específica, em vez do estatuto como um comportamento criminalizado sob o direito positivo. Tal importa, porque, por exemplo, nos crimes corporativos as empresas estão envolvidas em muitas transgressões prejudiciais que não são tratadas pelo sistema de justiça criminal. Por muito que essas sejam prejudiciais, são tratadas fora do sistema de justiça criminal por várias razões, como falta de criminalização devido a influências políticas (Sutherland, 1940).

Mais recentemente, autores como Maddan e colaboradores (2012 cit. In Gottschalk & Rundmo, 2014) verificaram que existe um maior foco em estudar a possível disparidade de sentenças entre o CCB e o “crime comum”. Tal como Sutherland mencionou, existe um ideal de que em comparação com o “crime de rua”, o CCB é tratado de forma mais linear (*idem*). Ademais, uma variedade de estudos procurou estudar a gravidade percebida do CCB entre a população comum e entre funcionários do sistema de justiça criminal. Anteriormente, autores como Wheeler e colaboradores (1988 cit. In Gottschalk & Rundmo, 2014) averiguaram que as populações comuns não consideravam o CCB como um crime grave em comparação com os crimes cometidos por outros indivíduos da população em geral. Contudo, a perceção da população foi se alterando com o passar do tempo. Num estudo onde se procurou conhecer a perceção da população em geral numa amostra de estudantes, o CCB foi classificado como menos graves do que os crimes violentos, mas mais grave do que os crimes contra a propriedade

(Rosenmerkel, 2001 cit. In Gottschalk & Rundmo, 2014). Mais recentemente, foi realizado um estudo por Piquero e colaboradores (2008 cit. In Gottschalk & Rundmo, 2014) onde se constatou que a maioria dos entrevistados considerou que os crimes de CCB eram igualmente ou tão mais graves que os “crimes de rua” e que se deveriam deslocar os mesmos recursos que se aloca para os “crimes de rua”, para mitigar este tipo de crimes. Para além disso, outros estudos procuram averiguar a perceção da gravidade quanto a atos de CCB entre a população geral e funcionários do sistema de justiça criminal. Esses demonstraram que a perceção acerca do CCB é semelhante entre os dois grupos (McCleary *et al.*, 1981 cit. In Gottschalk & Rundmo, 2014).

No estudo de Gottschalk e Rundmo (2014), procuraram verificar se existe uma discrepância na forma como são julgados os crimes ocupacionais e organizacionais no sistema de justiça. Para além disso, também se focaram no impacto da seriedade e o tipo de CCB cometido (crime ocupacional versus crime corporativo) na duração da sentença aplicada. No estudo foi utilizada uma amostra de 305 indivíduos condenados por CCB na Noruega (263 condenados por crime ocupacional e 42 por crime corporativo) e 92% da amostra eram homens com idade média de 48 anos. A média da duração da sentença para o crime ocupacional era 2.2 anos, variando de 1 mês a 8 anos e para o crime organizacional, 1.9 anos variando de 1 mês a 9 anos. Os resultados do estudo demonstraram que existe uma associação positiva entre a quantidade do crime (valor monetário) e a duração da pena de prisão quanto ao crime corporativo ($r = .36$, $p < .05$) e crime ocupacional ($r = .42$, $p < .001$). A quantidade do crime foi maior entre os criminosos corporativos do que os criminosos ocupacionais, no entanto, os criminosos corporativos receberam penas mais curtas em comparação com os criminosos ocupacionais. Tendo em conta esses resultados, os autores consideraram importante verificar as diferenças nas condições socioeconómicas dos condenados (renda pessoal, impostos e património), bem como as características da empresa (ganhos do negócio e número de funcionários) pois poderiam estar associadas à duração das penas. Contudo, o estatuto socioeconómico não demonstrou resultados significativo no que consiste na duração das penas. Na verdade, foram as características acerca do crime, o facto de ser ocupacional ou organizacional e a gravidade do crime (quantidade do crime) que demonstraram ter efeitos na duração das penas (*idem*).

Deste modo, podemos verificar que os ideias anteriormente mencionados por Sutherland sofreram uma alteração com o passar do tempo. Na atualidade, há um maior enfoque nos atos de CCB e esse tipo de crimes deixaram de ser considerados como mais levianos e menos graves

do que a “criminalidade comum”. Esta mudança de mentalidade pela sociedade em geral teve um grande impacto na forma como o sistema de justiça trata estes mesmo crimes e as consequências para estes mesmos atos.

III. Danos E Vitimação

No que concerne às vítimas de CCB, é mencionado que este tipo de crimes representa um crime sem vítima, mas isso não poderia estar mais longe da realidade. Um ato de CCB pode destruir uma empresa/família, arruinar uma instituição bancária ou custar a investidores uma grande quantia de dinheiro (Gottschalk, 2019). Numa vertente mais direcionada ao crime ocupacional, Kempa (2010 cit. In Gottschalk, 2019) averiguou que as vítimas de fraude no Canadá experienciam altas incidências de stress, raiva, depressão e isolamento – especialmente indivíduos que tem elevadas perdas monetárias (e.g. dez mil dólares). Para além disso, a confiança que depositam nos outros é fortemente abalada, pois o crime de fraude é frequentemente iniciado a partir de uma boa relação, assente na confiança (*idem*). Ademais, é possível fazer distinções entre danos financeiros, emocionais e físicos que podem resultar de crime ocupacionais. As consequências financeiras estão presentes nas vítimas de crime ocupacional, mas é normalmente menor do que em casos de crime corporativo, crime governamental e crime corporativo estatal (Gottschalk, 2019). Este tipo de privação financeira representa o lucro ilegal que o infrator pode obter ao receber um suborno; cometendo peculato; enganando uma instituição ou através de outros tipos de CCB.

Por outro lado, o dano emocional ocorre quanto no contexto de trabalho os colegas do indivíduo que cometeu o crime veem-se obrigados a lidar com a decepção aquando do conhecimento do crime. Os danos emocionais também estão presentes em todos os membros da organização devido a danos causados pelo crime. Dado que, tanto os fornecedores quanto os clientes perderam a confiança na organização e, potencialmente, acabaram por se afastar da organização. Ademais, os indivíduos que denunciam o ato também sofrem a nível emocional, devido a uma possível retaliação (Rehg *et al.* 2008 cit. In Gottschalk, 2019).

No que diz respeito aos danos físicos, esses podem ocorrer quando ações adversas são levadas a cabo para silenciar indivíduos que se apercebem da conduta indevida (Gottschalk, 2019). O autor Perri (2011 cit. In Gottschalk, 2019) menciona que existe uma perceção incorreta acerca dos criminosos de CCB, pois muitos acreditam que esses cometem o crime por um momentâneo lapso moral, sendo um ato atípico. No entanto, o autor argumenta que infratores de CCB pode exibir um padrão muito semelhante com o pensamento dos “infratores de rua”,

partilhando também fatores de risco. Assim, a crença que os criminosos de CCB não são violentos é errónea, pois existe um subgrupo de infratores que está disposto a recorrer à violência de forma a evitar que os seus esquemas de fraude sejam expostos (*idem*).

Holtfreter e colaboradores (2010 cit. in Gottschalk, 2019) averiguaram que as populações agressoras e as vítimas se sobrepõem num certo nível, supondo assim que existe um fator subjacente que é capaz de explicar ambos os lados. Descobriram que o baixo autocontrolo está associado ao crime de fraude. Para além disso, estudos demonstram que o baixo autocontrolo quando presente em indivíduos existe uma maior propensão a se comportarem de maneira a aumentar a sua exposição à vitimação por fraude (*idem*).

Ainda, é possível fazer uma distinção entre vítimas, desde consumidores a clientes; populações vulneráveis em oposição ao público em geral; e empregadores em oposição a empregados (Gottschalk, 2019). Os consumidores tendem a sofrer quando se envolvem em esquemas que tendem a beneficiar o representante do fornecedor. Por outro lado, por exemplo, os clientes de advogados padecem quando esses se apropriam indevidamente de fundos do escritório. Em contrapartida, as populações vulneráveis sofrem quando são exploradas em termos de violação da confiança. Quanto ao público em geral, esses têm consequências quando a alocação de recursos é desviada para fins de corrupção. Por fim, os empregadores apresentam danos quando a credibilidade da empresa é colocada em casa, e os funcionários tem consequências negativas quando a confiança nos produtos e serviços é deteriorada como consequência de um escândalo de CCB (*idem*).

Teorias Explicativas

A presente secção centra-se em expor certas teorias que procuram tentar explicar uma série de comportamentos criminosos, incluindo o CCB. Importa, mencionar que estas teorias em geral foram consideradas para ambos os géneros, apesar de muitas vezes o crime ser associado ao género masculino. Mas com as mudanças subsequentes na composição da força de trabalho e a convergência na diferença de género no crime (ocorreu um aumento nas estatísticas prisionais de mulheres) levantou-se a questão se as teorias originalmente desenvolvidas para homens e testadas em amostras masculinas também poderiam fornecer uma explicação adequada para os crimes femininos (Holtfreter, 2005). As teorias apresentadas são algumas de uma vasta lista de teorias que procuram estudar o CCB, no entanto, estas são as que melhor se

adequam ao objeto de estudo e às questões de investigação desenvolvidas para a presente dissertação.

Em primeiro lugar, a teoria da associação diferencial e aprendizagem social, esta teoria importa ser mencionada pois tem grande impacto na explicação do modo como os indivíduos aprendem as bases para o cometimento de um crime. Para mais, esta teoria também está no âmbito do CCB e pode também ser direcionada a ambos os géneros. Seguidamente, será apresentada a teoria da conveniência, nesta teoria à um maior enfoque nas mulheres no CCB. Esta teoria procura explicar as motivações associadas ao *pink-collar crime*, apesar de não ser direcionada especificamente para o CCB e sim para crimes menos impactantes daí serem denominados de PCC, a teoria por si foca-se no género feminino e no cometimento de crimes ocupacionais. Por isso, foi tida em consideração na presente dissertação. Em terceiro lugar, serão apresentadas as técnicas de neutralização. No que diz respeito a esta teoria, apesar das técnicas de neutralização não serem um dos principais focos da presente dissertação, esta foi considerada dado a sua importância para a compreensão do comportamento criminal e a sua ligação com os objetivos deste estudo. As técnicas de neutralização muitas vezes são so fatores que permitem o cometimento do crime, pois os indivíduos utilizam essas mesmas técnicas para diminuir a culpabilidade do seu ato.

I. Teoria Da Associação Diferencial E Aprendizagem Social

A teoria da Associação Diferencial originalmente postulada por Sutherland (1949 cit. In Holtfreter, 2013) tem como principal argumento que os indivíduos aprendem em associação direta ou indireta normas pro-sociais ou normas antissociais (comportamento desviante/criminoso), por meio de mecanismo e processos sociais com indivíduos que tem esses comportamentos (Akers, 2011 cit. In Holtfreter, 2005). Mais concretamente, esta teoria defende que as perceções dos indivíduos são altamente influenciadas pelos relacionamentos que tem com o seu grupo de pares (*idem*).

As definições apreendidas podem ser positivas (favoráveis ao cometimento do ato criminoso), negativas (atitudes contra o comportamento desviante) ou neutras (atitudes justificativas para participar em atividades criminosas) – Akers, 2011 cit. In Holtfreter, 2005. Dessa forma, os indivíduos são expostos a definições favoráveis quanto interação com *managers* e/ou colegas que cometem esses atos ilegais. Mais concretamente, Sutherland apresenta dois métodos possíveis para aprender esses atos, o primeiro método de socialização para o cometimento de CCB ocorre quando novos funcionários na empresa recebem ordens por

parte dos seus *managers*/superiores para realizar atos que são ilegais ou imorais; o segundo método consiste na aprendizagem pelos seus pares de como progredir no negócio/empresa (Sutherland, 1949 cit. In Jordanoska & Schoutz, 2019).

Adicionalmente, o reforço diferencial também tem grande impacto na escolha do consentimento ou não do ato. Isto é, os indivíduos envolvem-se em crimes no local de trabalho porque os benefícios (como ganho financeiro) normalmente são superiores às consequências possíveis (como ser detetado) – Akers, 2011 cit. In Holtfreter, 2005.

II. Teoria Da Conveniência

Recentemente, o autor Gottschalk (2020) utilizou a teoria da conveniência de forma a encontrar motivações específicas associadas ao PCC. A perceção da conveniência varia entre os indivíduos, dado que, uns estão mais preocupados do que outros com a economia de tempo, redução de esforço e prevenção da dor (*idem*). Deste modo, o autor identificou, consoante a teoria da conveniência, três dimensões associadas ao PCC: motivos financeiros; oportunidades organizacionais; e comportamentos desviantes (*idem*).

Quanto aos motivos financeiros, os criminosos têm um motivo pessoal para ganho financeiro que pode ser causado por ameaças e possibilidades, como: divórcio; corrupção; dívidas de jogo e elevadas contas de hospitais são alguns exemplos onde a ameaça pode levar ao crime. Por outro lado, a ganância é impulsionada pela possibilidade, onde essa é definida pela ausência de satisfação como tudo o que o indivíduo possui. Desta forma, aquando de um momento de tensão, o crime é visto como uma solução conveniente para um problema que o indivíduo/organização consideram difícil ou mesmo impossível de resolver (Gottschalk, 2019).

Na vertente feminina, verificou-se que o ganho ilegítimo pode auxiliar na obtenção de objetivos que demonstram ser mais importantes para as mulheres do que para os homens. Tal como a satisfação de um desejo de ajudar os outros (preocupação social) - Gottschalk (2019). Esse comportamento pode ser explicado pela visão de Holtfreter (2005), esse defende a teoria da tensão e enfatiza a sua variação consoante o género. Existem certas diferenças de género nos tipos de emoções experienciadas, como o facto das mulheres responderem à tensão através da depressão e da ansiedade, enquanto os homens tendem a responder com emoções negativas na forma de agressão ou raiva (*idem*). Na perspetiva corporativa e nos motivos associados ao crime, os objetivos e ambições podem tornar-se extremamente importantes e de forma a libertar-se dessa tensão, causada pela ausência de cumprimento dessas metas, as mulheres cometem PCC. Isto é, essas tensões tendem a gerar emoções negativas que criam pressões para

tomar ações corretivas de forma a reduzir a lacuna entre a situação desejada e a real, sendo o crime uma resposta possível (Gottschalk, 2019).

Para a segunda dimensão acerca das oportunidades organizacionais, segundo Benson e Simpson (2018 cit. in Gottschalk, 2019) a oportunidade organizacional de cometer CCB manifesta-se através de 3 dimensões: primeiro, o infrator tem acesso legal e legítimo às instalações e sistemas onde o crime é cometido; segundo, o agressor está separado da sua vítima; e por último, os atos criminosos parecem ser negócios legítimos. Importa ter em consideração que embora o crime corporativo possa ter as três características, o crime ocupacional pode não possuir a segunda, pois a vítima frequentemente é o empregador (*idem*). Uma quarta característica presente tanto no crime ocupacional como o organizacional é a disponibilidade de recursos para ocultar o crime e apagar os seus vestígios. A ocultação é o aspeto mais importante no CCB (*idem*).

No que diz respeito à perspetiva feminina, as oportunidades são mais de ocultação do que confirmação. Ou seja, as mulheres têm como vantagem o facto de não enfrentarem suspeitas de crime da mesma forma que os homens. A realidade é que as mulheres tendem a expressar mais responsabilidade ética e intensidade/expressividade emocional do que os homens, por isso, quando surgem suspeitas sobre essas, o facto de terem essas características torna-as menos suscetíveis de serem consideradas culpadas (Gottschalk, 2020). Segundo os autores Scott e Barnes (2011 cit. In Gottschalk, 2020), a base de tais diferenças deve-se à aprendizagem de papéis, onde as mulheres seguem uma socialização mais expressiva emocionalmente, enquanto os homens são socializados para serem mais contidos. Ainda nesta dimensão, as infradoras têm a oportunidade de se esconder atrás dos seus líderes, tendo frequentemente o papel de seguidoras no crime. Tal é vantajoso, uma vez que, permite-lhes passarem despercebidas, pois há sempre uma maior suspeita sobre os líderes (Gottschalk, 2020).

Por fim, a terceira dimensão da conveniência recaí sobre o comportamento desviante, mais concretamente, a disposição para o cometimento de PCC. Essa pode dever-se, por exemplo, à diferença de salários entre géneros. Tal como já foi mencionado, a expectativa de equidade pode ser um fator motivacional bem como um fator de disposição. Esta dimensão abrange o facto de as mulheres utilizarem o papel de seguidoras no crime invés de líderes, pois por vezes é mais conveniente para essas de forma a evitarem as atenções e não serem detetadas. Ainda, nesta dimensão a reivindicação de lealdade é uma possível técnica de neutralização para mulheres que tem papel de seguidoras (Gottschalk, 2020).

A teoria da conveniência sugere que a conveniência está no centro da atenção do infrator. Este não se preocupa com danos ou vítimas, o agressor tem apenas como objetivo encontrar um caminho de ação que implique pouco tempo e esforço e pouca dor e conflito (Gottschalk, 2020).

III. Técnicas De Neutralização E CCB

Os autores Sykes e Matza (1957) tiveram como base de pensamento a posição de Sutherland acerca da teoria da associação diferencial. A teoria defende que o comportamento criminal depende da aprendizagem de técnicas para cometer o crime e motivos, racionalizações e atitudes favoráveis à violação da lei. Os atores nas suas técnicas de neutralização têm em consideração que o direito penal é flexível, na medida em que existem sistemas que atuam como meios de “defesa” ao cometimento de crimes. Por exemplo, insanidade, legítima defesa e ser menor de idade. Desta forma, o indivíduo pode evitar a sua culpabilização moral pelo cometimento de um crime (evitando as sanções negativas da sociedade), se conseguir provar que não houve intenção criminosa. Assim, o argumento dos autores assenta no facto de que muita delinquência ocorre devido a uma extensão não reconhecida de defesa para crimes, na forma de justificações para os desvios. Essas justificações não são válidas para o sistema de justiça ou pela sociedade, mas são vistas como válidas pelo ofensor (*idem*). Esses tipos de justificações são descritos como racionalizações. Estas seguem o comportamento desviante e protegem o indivíduo contra a sua auto culpabilização e também a culpa direcionada por outros após o ato. No entanto, estas também podem preceder o comportamento desviante e assim tornam esse tipo de comportamento possível. A desaprovação que flui de normas internalizadas e a conformação de outros no ambiente social é neutralizada, revertida ou desviada antecipadamente. Assim, controlos sociais que tem o objetivo de verificar ou inibir padrões motivacionais desviantes tornam-se inoperantes, e o indivíduo é livre para envolver-se em comportamentos desviantes/delinquentes sem sofrer danos sérios à sua auto-imagem. Desta forma, o ofensor não representa uma oposição radical à sociedade cumpridora da lei, na verdade, é visto como alguém que cometeu um erro passível de desculpabilização. Estes tipos de justificações para o comportamento desviante são denominados técnicas de neutralização e estas constituem como um componente crucial das definições favoráveis à violação da lei defendido por Sutherland. É através da aprendizagem dessas técnicas que um determinado indivíduo se torna delinquente/criminoso, esse em vez de aprender imperativos morais, aprende valores ou atitudes que estão em contradição direta com os da sociedade dominante (*idem*).

Sykes e Matza (1957) descrevem 5 técnicas de neutralização: negação da culpa/responsabilidade; negação da ilicitude; negação da vitimização; condenação dos condenadores; e recurso a instâncias superiores. Na negação da culpa/responsabilidade o ofensor defende que não é culpado pelo crime cometido (*idem*). Fazendo com que a desaprovação do próprio ou de outros percam a sua influência. Esta técnica vai para além da defesa que o crime foi um “acidente”, podendo o agente afirmar que os seus atos se deveram a fatores externos a ele, como a ausência de guardiões eficazes/pais protetores ou pelas más companhias (*idem*). A segunda técnica da negação da ilicitude, foca-se no dano causado pelo ato. A lei faz uma distinção entre atos que são errados e atos que são ilegais, mas não imorais e o delinquente pode fazer a mesma distinção para avaliar o seu ato (*idem*). Em terceiro lugar, a negação da vítima assenta no facto do ofensor poder defender que o dano causado não é errado dada a situação, podendo até ser definido como uma punição ou retaliação necessária (Sykes & Matza, 1957). Adicionalmente, a condenação dos condenadores foca-se na deslocação da atenção nos atos desviantes do ofensor para os motivos e comportamentos daqueles que desaprovam as suas ações. Por último, a técnica do recurso a instâncias superiores defende como os controlos sociais internos e externos são neutralizados através do sacrifício das normas da sociedade mais ampla pelas normas de dado grupo social a qual o ofensor pertence. O ofensor não nega os imperativos do sistema normativo dominante, por muito que não os cumpra. Mas, o ofensor acaba num dilema sobre que normas seguir e termina violando a lei (*idem*).

Os agentes que cometem CCB apresentam uma ausência de empatia com outros facilitando as neutralizações que negam os danos. Para mais, o CCB é caracterizado por ser indireto ou por envolver relativamente um número inferior de vítimas ou vítimas dispersas, permitindo com que os infratores justifiquem os seus atos como não causando danos pessoais. Além disso, este tipo de crimes é fortemente descrito pela sociedade em geral como um crime “sem vítimas”, fazendo com que esta técnica de neutralização seja particularmente útil para os infratores de CCB (Croall, 2016 cit. In Sohoni & Rorie, 2021). Além disso, existe uma forte promoção de competitividade de forma a alcançar sucesso nos negócios acima de tudo, por isso, alguns ofensores de CCB justificam os seus atos como não sendo um crime e sim uma ação necessária para manter a sua empresa (Klenowski, 2012 cit. In Sohoni & Rorie, 2021).

Adicionalmente, quanto à teoria da neutralização, estudos qualitativos de infratores de CCB fizeram com que surgissem novas técnicas de neutralização para além das 5 mencionadas¹ por Sykes e Matza (1957). Essas novas técnicas incluem a defesa da necessidade; reivindicação da normalidade e reivindicação do direito (Coleman, 2006 cit. In Poehlinng & Bolton, 2021). Os estudos do CCB que se focaram nas técnicas de neutralização descobriram que estas são especificamente utilizadas pelos infratores dependendo do tipo de fraude cometida (Benson, 1985 cit. In Poehlinng & Bolton, 2021).

O estudo de Benson (1985 cit. In Poehlinng & Bolton, 2021) sobre infratores de CCB articula de uma forma explícita como o tipo de ofensa explica a variação na escolha da técnica de neutralização. O autor entrevistou infratores que cometeram crimes que vão contra a confiança depositada nos mesmos. Além de que estes infratores cometeram crimes relacionados com impostos ou crimes de peculato e fraude. Para mais, o estudo também incluiu fraude relacionadas com segurança e cambio. Benson (1985 cit. In Poehlinng & Bolton, 2021) concluiu que a escolha da neutralização parece ser estruturada pela natureza da ofensa e pelo seu formato organizacional e histórico. Para além disso, a escolha também é influenciada pela exigência de minimizar as consequências das cerimónias de degradação. Por exemplo, os autores de crimes contra a confiança defendem-se afirmando que apenas agiram conforme os procedimentos comerciais padrão que eram necessárias para a sobrevivência da sua empresa (defesa da necessidade). Estes ofensores consideravam os seus atos como menores especialmente comparados a “crimes de rua”. Ademais, indivíduos que cometeram fraudes negavam na maior parte do tempo ter cometido qualquer tipo de crimes, tendendo a culpar os outros pelos seus atos afirmando que foram enganados. Os infratores de fraudes fiscais eram mais propensos a argumentar que o seu comportamento era normal e a maior parte das pessoas age da mesma forma (revindicação da normalidade) ou que cometeram o crime por razões altruístas (*idem*).

Construção Mediática Do Crime

Nesta secção será abordado o papel dos *media* e a sua relação com crime e pânico moral. Os *media* são um tópico fortemente debatido no mundo académico pela sua capacidade de poderem causar um comportamento antissocial, desviante ou criminoso. Mais precisamente é questionado a capacidade de as imagens transmitidas por estes trazerem efeitos negativos a quem as assiste (Jewkes, 2011). As notícias acerca do crime aparentam ter uma natureza seletiva

¹ Técnicas de neutralização: (1) negação da culpa/responsabilidade; (2) negação da ilicitude; (3) negação da vitimização; (4) condenação dos condenadores; e (5) recurso a instâncias superiores

com enfoque na violência e sensacionalismo, tendo como objetivo utilizar o crime como um produto capaz de manipular os medos imaginários e reais de uma dada audiência ou leitores. Criando, assim, uma ideia distorcida acerca do mundo do crime e da criminalidade. Na verdade, parece haver uma tendência de que para um tema ser considerado uma notícia nacional sobre o crime, este tem de conter elementos de extrema violência ou de um especial interesse que culminará numa maior audiência/leitores (Dowler, Fleming & Muzzatti, 2006; Greer, 2013). Para além disso, as novas notícias focadas no crime aparentam ter uma tendência repetitiva, os repórteres tendem a “reviver” notícias impactantes para contextualizar novas notícias ou descrever novos desenvolvimentos acerca da história original (*idem*).

Importa, ainda, conhecer que os *medias* são uma multiplicidade de instituições, organizações, procedimentos e práticas que são exponencialmente distintas em composição e propósito. Atualmente existem várias formas de *media* (televisão, jornais, revistas, rádio e internet) e elevados níveis de diversidade para cada uma dessas formas (satélite, televisão por cabo e digital). Sendo assim, para compreender os *media* é necessário uma apreciação crítica e reflexiva sobre as diversas formas/formatos e a complexidade das imagens, textos, mensagens e sinais produzidos, transmitidos e consumidos (Greer, 2013). Outro fator importante a considerar aquando dos *media*, é que os indivíduos não usam, interpretam e respondem aos *media* da mesma forma. Por exemplo, imagens de crime violentas, podem repelir alguns e atrair outros; ou assustar alguns e excitar outros (*idem*).

Outro tópico fortemente explorado pelos *media* quanto ao tópico do crime é a questão do género. Os *media* tendencialmente consideram o género feminino como assumindo um papel de vítimas e, por vezes, responsabilizam estas pela sua vitimação e desvalorizam a culpa do ofensor (Dowler, Fleming & Muzzatti, 2006). Claramente, as vítimas femininas são consideradas mais interessantes em termos noticiosos do que as suas contrapartes masculinas. Mas apenas se forem consideradas inocentes, virtuosas e honrosas (Dowler 2005 cit. In Dowler, Fleming & Muzzatti, 2006).

I. Crime Convencional

Os *media* no crime convencional demonstram um foco nos crimes mais violentos entre indivíduos desconhecidos (Schneider, 1992), fazendo especial foco a crimes de homicídios e crimes sexuais (Doyle, 2006). Para mais, anteriormente os *media* aparentavam excluir das suas notícias casos em que os crimes ocorriam em meios familiares ou onde os indivíduos apresentavam alguma relação, por exemplo, no caso de homicídios dolosos em que existe uma

interação e uma possível relação entre o ofensor e a vítima (Schneider, 1992). No entanto, os *media* persistem em apresentar uma imagem dos crimes graves como aleatório/imprevisíveis e capazes de atingir qualquer pessoa em qualquer local (Chermark 1994 cit. In Jewkes & Linnemann, 2017). Desse modo, o discurso de prevenção e segurança pessoal das notícias/reportagens apresenta um foco nas ofensas cometidas por desconhecidos, promovendo assim estereótipos de criminosos perigosos que são capazes de atacar indiscriminadamente (Greer, 2003 cit. In Jewkes & Linnemann, 2017). Para além disso, os *media* demonstram uma preferência com crimes individuais do que atos de nível político ou de questões culturais (a não ser que sejam conflitos entre indivíduos). Uma vez que, as notícias acabam por personalizar e simplificar as histórias de modo a torná-las de maior interesse para o ser humano comum (Jewkes & Linnemann, 2017).

Adicionalmente, apesar de muitas notícias providenciarem pouca informação acerca dos criminosos, quando o fazem esses são descritos como tendo entre 20 - 40 anos (Reiner *et al.*, 2003, cit. In Pollak & Kubrin, 2007). E são descritos como injustos, desagradáveis, violentos, impulsivos e egoístas, com motivações de ganância ou vingança (Schneider, 1992; Blackman & Walkerdine, 2001 cit. In Jewkes e Linnemann, 2017). Contudo, os *media* não fazem referência às causas subjacentes aos crimes cometidos, como a descrição da personalidade do infrator ou sobre a sua origem familiar e condições de vida (*idem*). No estudo de Ericson e colaboradores (1991 cit. In Doyle, 2006) o jornal analisado incluía uma forte cobertura de crimes violentos de rua. Cerca de metade dos materiais analisados do jornal/televisão e dois terços dos *itens* da estação de rádio mencionavam apenas relatos acerca de crimes, desvio e controlo formal, mas sem incluir explicações estruturais/causais do crime (*idem*).

II. Crime De Colarinho Branco

Se olharmos para a forma como o CCB é reportado pelos *media*, faz surgir a questão de uma possível existência de um *bias* contra ou a favor de alguns grupos sociais (Levi, 2008). Este assunto encontra-se conectado a um argumento que defende que o CCB e outras ofensas de âmbito financeiro são tratados pelos *mass media* como extensões de entretenimento. Os *media* tipicamente tendem a se focar em crimes individuais ou corporativos cometidos por celebridades; crimes relacionados com drogas, apostas ou sexo, pois tem um imenso impacto nas carreiras de pessoas de sucesso; crimes ligados ao crime organizado ou terrorismo, entre outros. Para mais, os *media* tornam-se relevantes tanto para as vítimas (auxiliam na não culpabilização das vítimas), como para os réus que estão a ser julgados por um júri comum

independentemente do grupo social. Mas os *mass media* são menos importantes para os indivíduos e empresas de elite com perspetivas comerciais contínuas, pois a sua maior preocupação está ligada a uma possível reportagem pelos *media* acerca dos seus negócios ilegais (Levi 2002 cit. In Levi, 2006).

No entanto, a cobertura mediática do CCB tem um importante papel a desempenhar. Uma vez que, os *media* tem a capacidade de moldar o discurso do crime e podem influenciar as perceções públicas sobre a nocividade e problema de lei e ordem que o CCB representa, tendo assim consequências nos recursos de fiscalização (incluindo policiamento); na tomada de decisões de júris e outros tribunais; e nas oportunidades ocupacionais e lucros de indivíduos sancionados por CCB (Levi, 2008; Levi, 2006). Ademais, as informações divulgadas pelos *media* podem encorajar a repensar a política de justiça implementada em dada época, por exemplo aquando dos controlos pré-julgamento sobre publicidade ou seleção do júri. Ou seja, os controlos de publicidade no pré-julgamento podem acatar diversos efeitos, desde aumentar a consciencialização da população para os riscos de CCB, a facilitar com que promotores e reguladores desistam de ações legais contra indivíduos e empresas com boa reputação.

Para além disso, a cobertura mediática pode reduzir os danos à reputação que estão normalmente ligados ao CCB, especialmente porque muitas vezes estes são casos longos e que podem durar vários anos (Levi, 2006). Por último, as notícias acerca do CCB podem iluminar a política de representação de alguns grupos sociais. Embora, é fundamental reconhecer que para os diferentes tipos de CCB podem ser encontrados diferentes tipos/relações vítima-ofensor e distintas origens sociais dos infratores (*idem*). Contudo, como mencionado anteriormente, parece existir uma negligência por parte dos *media* aquando de notícias relacionadas com CCB. Esta normalmente é atribuída ao poder e influência destas empresas ou indivíduos que os torna capazes de administrar a agenda mediática a seu favor, por vezes de forma deliberada (por pressão política/económica) - *idem*.

A construção mediática de CCB, a um nível estrutural, pode ser influenciada pelos proprietários dos *mass media*, por inibir certas formas de reportar um dado assunto: primeiramente, a ausência de investimento para o recrutamento de pessoal ou orçamento para viagens necessárias, especialmente para investigações transnacionais que são extremamente dispendiosas; em segundo lugar, interligando interesses e redes de influência que podem transcender conflitos diretos de copropriedade económica; e, por fim, por ideologias que podem ser semiautónomas de interesses económicos, como não quebrar a confiança na indústria de

serviços financeiros (Levi, 2006). O impacto destes fatores podem variar substancialmente entre as culturas e o período temporal e também são impactados pelos níveis de envolvimento político e policial em crimes de CCB. A maioria dos crimes de fraude, por exemplo, quanto ao seu volume noticioso são normalmente reportados como eventos pontuais (como a maioria dos crimes). Em contrapartida, em outras circunstâncias, o simples tempo necessário para investigações, processos e recursos oferecem um amplo espaço para redefinição e, para este tipo de crimes financeiros, a sensação de haver uma história em andamento é muito maior do que para crimes normais. Deste modo, é possível verificar como fatores estruturais, culturais e pessoais se entrelaçam e se conectam para criar notícias e documentários sobre o CCB (*idem*).

No seguimento de notícias focadas no CCB, no vetor da interpretação, o papel normal dos suspeitos é permanecer há merecer de qualquer publicidade hostil que a polícia e os *media* possam criar contra eles. Daí, mesmo pessoas de alto estatuto, encontra-se numa posição desfavorável para combater esta definição social que os define como vilões em vez de vítimas (Levi, 2006). Porém, alguns ofensores de alto estatuto, demonstraram a sua capacidade de criar um senso de ambiguidade sobre o que realmente aconteceu e de desconstruir a interpretação oficial do dano causado ou/e da sua culpabilidade (*idem*).

III. Pânico Moral

O termo “pânico moral” representa uma reação social desproporcional e hostil para com um grupo ou condição percebida como uma ameaça aos valores da sociedade (Greer, 2013). Este envolve uma cobertura dos *media* caracterizada por sensacionalismos e estereótipos transmitindo a ideia de que são necessários maiores controlos sociais. O pânico moral encontra-se comumente ligado a problemas relacionados com jovens, como subculturas (*idem*). No trabalho original de Cohen (1972), o autor foca-se na reação social aos “*Mods*” e “*Rockers*”. Em 1964, durante um feriado nacional o aborrecimento e mau tempo resultou em alguma luta, muito barulho e algumas janelas partidas. Apesar de os danos serem menores, os *media* exageraram toda a situação, descrevendo o sucedido como “dia de terror” e fizeram ênfase à forte possibilidade de futuras ocorrências similares tornando necessário aumentar os controlos existentes e rotularam os “*Mods*” e “*Rockers*” como “*folk devils*”. O autor Cohen (1972) demonstrou como o rótulo e marginalização destes grupos criou uma especial amplificação da desviância que acabou por resultar em mais alguns incidentes. Estas novas ocorrências justificaram a ideia inicial transmitida pelos *media* e culminaram no aumento de notícias; maior atenção do público e maior controlo formal, amplificando assim a espiral de desviância. A

situação em si também escalou devido às mudanças sociais que aconteciam na época, como o aumento do poder de compra e da liberdade sexual dos jovens que causou uma rutura nas fronteiras morais e desafiaram a ética tradicional de trabalho árduo. Tal gerou um ressentimento e hostilidade entre a sociedade respeitável e estes jovens. Desde modo, podemos comprovar como a criação de uma minoria desviante (“*Mods*” e “*Rockers*”) amplificada pelos *media* tornou-se um ataque/risco para a maioria da sociedade conformada e como essa se uniu para “combater” este momento de incerteza, conflito e mudança (*idem*).

A sociedade aparenta ser alvo de períodos de pânico moral que seguem uma espécie de sequência: primeiro, existe uma condição, pessoa ou grupo que emerge e é definido como uma ameaça para os valores e interesses de uma sociedade; seguidamente, os *mass media* vão divulgar o assunto de forma estereotipada e modificada; depois, os políticos, bispos e outras pessoas de bom senso vão procurar criar meios para bloquear o fenómeno/indivíduo; esses vão procurar especialistas credenciados socialmente para diagnosticar e procurar soluções; mecanismos de *coping* são desenvolvidos e utilizados; por fim, a condição desaparece ou deteriora e torna-se mais visível. Por vezes, o objeto que leva ao pânico moral é algo novo ou é algo que já existe há muito tempo, mas de repente torna-se o centro das atenções. O pânico moral por vezes é esquecido, exceto no folclore e na memória coletiva, mas outras vezes tem repercussões mais graves e duradoras, podendo conduzir a mudanças na política e na forma como a sociedade se concebe (Cohen 1973 cit. In Critcher, 2008).

Essencialmente, os *media* são particularmente importantes nos estágios iniciais da reação social, produzindo imagens codificadas do desvio e desviantes. O papel dos *media* desenvolve-se em três processos: primeiramente, é o exagero e distorção de quem fez ou disse algo; em segundo lugar, a previsão de quais seriam as terríveis consequências da falta de ação; por último, simbolização como por exemplo a utilização das palavras “*Mods* e *Rockers*” que através da sua identificação pelos *media* tornaram-se um símbolo de ameaça. O interessante é que este modo de processamento é apenas a prática normal para a produção de notícias (Critcher, 2008).

Género e Crime de Colarinho Branco

Na presente secção será feita uma especial ênfase ao género feminino e à sua evolução ao longo dos tempos para o reconhecimento do seu papel nos crimes de CCB. Essencialmente, o CCB e a maior parte dos crimes em geral apresenta quase um foco exclusivo nos homens como atores principais nos crimes. Ademais, segundo a teoria de Holtfreter (2001 cit. In Rodica & Carmen-Mariana, 2015) é possível fazer uma clara distinção entre o género feminino e o género

masculino na sociedade em geral. O autor defende que a própria sociedade é de “tipo masculino”, pois é movida por valores de autoconfiança, sucesso e concorrência. Por isso mesmo, é que os pensamentos comuns e gerais na sociedade associam a “masculinidade” ao crime. No entanto, os desenvolvimentos sociais atuais indicam que as mulheres estão cada vez mais presentes em todos os tipos de crimes e na sociedade (*idem*).

Considerando o referido anteriormente, serão apresentadas de seguida algumas teorias feministas que referem o desenvolvimento do papel da mulher na sociedade e no cometimento de crimes. E esta secção terminará com uma explicação e desenvolvimento do papel do género feminino no CCB e algumas menções sobre as diferenças de género descobertas por alguns estudos.

I. Teorias Feministas

As teorias feministas têm como base procurar alterar a visão da humanidade que se foca apenas no sexo masculino. Autores como Kant e Schopenhauer demonstraram que a natureza ou “essência humana”, independentemente da sua interpretação encontra-se sempre associada ao sexo do indivíduo e apenas encontra-se verdadeiramente nos homens e não nas mulheres (Gould, 1976 cit. In Naffine, 2015). No âmbito filosófico, o homem era considerado como racional, possuidor de autocontrolo, força de vontade e age a partir de princípios universais. No entanto, também é frio, emocionalmente distante e não se permite envolver em assuntos do coração e tal importa para a crítica feminista (Naffine, 2015). Segundo, Blum (1982 cit. In Naffine, 2015) a filosofia Kantiana desacredita as emoções que se pensa estarem conectadas ao papel feminino. O racionalismo moral exclui do conceito de pessoa moral, virtudes como: simpatia, compaixão, bondade, responsividade emocional e preocupação humana. Estas qualidades são consideradas desnecessárias e não dignas de confiança (*idem*). As qualidades que Kant concede às mulheres são “pobres” em comparação com as qualidades do homem moral. O autor vê as mulheres como possuído charme, obediência e sendo doces (*idem*).

No início do século XIX ocorreu um maior desenvolvimento na conceção masculina da razão, surgiu a visão de que o pensamento puro e racional era base para uma decisão moralmente adequada e tal apenas seria conseguido através dos homens, pois só ele tinha as capacidades cerebrais necessárias. A imagem da mulher também sofreu alterações, passaram a ser consideradas como possuído gosto, sensibilidade, sentido prático e sentimentos (Lloyd, 1983 cit. In Naffine, 2015). No entanto, as características atribuídas continuavam a ser inferiores e o género masculino era considerado a norma e o padrão humano. O autor Harding

(1983 cit. In Naffine, 2015) defende as descobertas feministas de que a história do pensamento ocidental é a história do homem ocidental. Por esses motivos o autor verifica que como os homens são o sexo dominante os seus interesses prevalecem e controlam as vidas do género feminino. Harding (*idem*) defendeu que a filosofia deveria ser reescrita pelo ponto de vista feminino, iluminando assim o pensamento filosófico. O autor concluiu que existe uma distinção fundamental que se encontra na base da diferente educação apresentada para os dois tipos de género. Os homens, são encorajados quando crianças a se autoidentificarem como autónomos e independentes, enquanto o género feminino, em oposição, é associado continuamente à relação com as suas mães, elas crescem a partir de um processo de apego e invés de diferenciação (*idem*). Para mais, uma figura importante na revisão feminista da psicologia é a psicologia moral norte-americana de Carol Giligan (1982 cit. In Naffine, 2015). A autora defendia que as mulheres falam através de uma linguagem moral distinta, que tem menos valor do que a voz masculina e foi desvalorizada por uma psicologia com uma posição masculina (*idem*).

As teorias feministas no âmbito da criminologia sofreram uma série de desenvolvimentos ao longo dos tempos. Os dois primeiros desenvolvimentos principais da criminologia feminista foram o empirismo feminista e a visão feministas. O primeiro centrou-se no desenvolvimento de estudos criminológicos centrados no crime, controlo e justiça para contrapor a ausência de mulheres nos locais de trabalho convencionais. Em segundo lugar, a visão feminista preocupou-se em direccionar a visão da época para a necessidade de colocar a experiência das mulheres no centro do conhecimento. Por último, há um terceiro desenvolvimento retratado como desconstrucionismo feminista (Naffine 1997 cit. In Heidensohn e Silvestri, 2012), pois foca-se em *insights* pós-modernos relacionados à problematização da linguagem e dos conceitos.

A criminologia feminista teve como característica chave reconhecer o género como uma construção social e não simplesmente como uma “variável” estatística. As diferenças entre as taxas de criminalidade masculina e femininas, designadas como “disparidades de género” ou “proporção de crimes sexuais”, tornou-se uma das temáticas principais na criminologia feminista moderna. Desta forma, nos últimos anos procuraram com que existisse uma convergência entre taxas de criminalidade masculina e feminina e esse ideal estendeu-se ao nível da criminologia, política e para o público em geral (Heidensohn & Silvestri, 2012).

Deste modo, a agenda da criminologia feminista procura inovar os pensamentos dos membros mais tradicionais da disciplina que a visão convencional das mulheres é imprecisa e

necessita de inovação (Naffine, 2015). A tarefa dos movimentos feministas é expandir o reconhecimento da nova mulher ativa e interessante, dando voz a estas mulheres, de forma que as experiências sejam reproduzidas fielmente e que sejam incorporadas na criminologia. A nova criminologia feminista está pronta a desafiar as categorias mais fundamentais da disciplina e recusar a aceitação de valores, experiências e comportamentos do padrão masculino como a norma (*idem*).

II. O Género Feminino no Crime de Colarinho Branco

O estudo do género no âmbito do CCB ainda é, atualmente, algo muito recente e ainda em desenvolvimento. A literatura já apresenta alguns estudos onde se procura analisar o CCB através da vertente do género feminino. No entanto, esses tipos de estudos são escassos em comparação com artigos que tem o género masculino como objeto principal no estudo do CCB (Holtreter, 2015).

Na verdade, o CCB estava fortemente associado ao género masculino. Por exemplo, a definição de Sutherland (1983) refere “crime cometido por pessoa/indivíduo respeitável e de alto-estatuto social no curso da sua ocupação”. A questão é que esta definição foi criada numa época em que eram os homens que constituíam a maioria da força de trabalho e, por isso, a maior parte dos estudos neste âmbito focavam-se/focam-se nos homens (Holtreter, 2015). A entrada do género feminino no mundo do trabalho, a convergência de género no cometimento de crimes e os movimentos feministas contribuíram para o reconhecimento da importância de considerar o género feminino no CCB (*idem*). Porém, as mulheres ainda encontram obstáculos para serem aceites em empresas dominadas por homens, elas encontram discriminação sexual e de género e outras barreiras que impedem a sua evolução para cargos mais elevados dentro da hierarquia empresarial (Dodge, 2007).

Nos últimos anos, tornou-se possível ver que as mulheres fazem parte da força de trabalho remunerada e encontram-se representadas em funções de gerência a um nível médio (Huffman, Cohen e Pearlman 2010 cit. In Lutz, 2019). Contudo, características estruturais, como práticas discriminatórias de contratação dificultam a entrada do género feminino a certos cargos, mas também dificultam o cometimento de CCB (*idem*). O género masculino continua a ser mais propenso a ocupar cargos corporativos mais influentes (Reskin, 1991 cit. In Lutz, 2019). Estes critérios reduzem as possibilidades de as mulheres cometerem CCB de alto estatuto e permanecem limitadas (Bielby 2000 cit. In Lutz, 2019). Autores como Simon e Alder (1975 cit. In Dodge, 2016) defenderam que a baixa taxa de participação feminina no crime estava

relacionado com a ausência de oportunidades. No que diz respeito à discrepância entre géneros no cometimento de CCB os autores Gottschalk e Glasø (2013) no seu estudo, na Noruega de 2009 a 2012, com uma amostra de 255 ofensores de CCB conseguida através de informações nas reportagens/notícias internacionais de negócios e/ou em estudos de revistas sobre ética e crime verificaram que apenas 20 dos 255 criminosos eram mulheres. Ou seja, é possível constatar que existe uma elevada desigualdade, pois menos de 8% da amostra diz respeito a mulheres. Os autores apresentaram como justificação o facto de as mulheres terem, maioritariamente, menos oportunidades de cometer CCB. Uma vez que, essas são menos oportunistas, pois comprometem-se mais com relacionamentos e regras; são raramente convidadas por outros para participar neste tipo de crime; e apresentam uma maior aversão ao risco. Além de que, as mulheres são mais facilmente percebidas como vítimas de crime do que ofensoras (*idem*).

Em contrapartida no estudo de Silva (2021) que tinha como objetivo compreender quais as variáveis que mais influenciam a propensão para cometer infrações de CCB de baixa gravidade, verificou-se que em termos de características sociodemográficas não existe uma relação estatisticamente significativa entre o género dos indivíduos e a propensão para ofender. Contudo, o estudo corroborou a relação entre a oportunidade e o cometimento de crime (*idem*).

No entanto, apesar do género feminino não ter as mesmas oportunidades do que os homens para cometer CCB, não significa que não cometam. No entanto, há que considerar que existem diferenças entre os géneros. Por exemplo, no que diz respeito às motivações, a literatura, maioritariamente, sugere que as mulheres quando cometem CCB apresentam motivações distintas dos homens. Primeiramente, Zietz em 1981 (cit. In Lutz, 2019) estudou 900 mulheres infratoras, das quais 100 foram identificadas como fraudulentas, nas entrevistas verificou que essas racionalizam o seu crime como sendo uma forma de ajudar as suas famílias. Outro estudo que se demonstrou relevante foi o de Daly (1989). Esta efetuou uma comparação entre géneros para quatro infrações: fraude bancária; fraude postal; fraude de crédito; e alegações falsas. A proporção do género feminino varia em cada categoria de crime, a categoria de crimes onde existia uma variação moderada eram fraude postal (18%), fraude de crédito (15%) e alegações e declarações falsas (15%). No que concerne às motivações associadas ao cometimento de CCB, as mulheres frequentemente apontavam as necessidades financeiras das suas famílias (30 a 35%). Seguidamente, 10 a 15% mencionaram o ganho financeiro, sem qualquer referência a uma concreta necessidade. Por último, 15 a 20% citaram motivos pessoais não financeiros,

como frustração (*idem*). Relativamente ao crime cometido a autora dividiu-as em dois grupos, por um lado as mulheres condenadas por fraude bancária e fraude de crédito, por outro lado aquelas condenadas por fraude postal e alegações falsas. O primeiro grupo mencionou ter como motivações as necessidades financeiras, enquanto no segundo grupo o ato deveu-se principalmente por influência de outros (coerção, obediência a ordens ou realizar um favor). Em nenhum dos casos foi mencionado que o crime decorreu por “práticas normais de negócios”. Este estudo, ainda, concluiu que as motivações de género diferem em duas áreas. A primeira consiste na necessidade financeira para os próprios ou para as suas famílias, essa foi a motivação mais usada por homens e mulheres, mas a necessidade familiar dominou mais como justificação para as mulheres (35%), do que para os homens (15%) - *idem*. A segunda área de divergência diz respeito à influência de outros para o cometimento do crime, os homens, para cada crime, mencionaram percentagens próximas desta justificação. Porém, para as mulheres, a influência de outras pessoas variava de acordo com a ofensa, sendo uma justificação mais frequente para infratores de fraude postal e de alegações falsas (25% e 30%) – Daly, 1989.

Outro aspeto importante conseguido pelo estudo de Daly (1989) foi o papel ocupacional e a sua influência no cometimento do ato. No que diz respeito às mulheres, independentemente do crime cometido, a maior parte das mulheres empregadas trabalhavam em escritórios. Eram muito poucas as mulheres que trabalhavam por conta própria ou que eram proprietárias de um negócio, das mulheres empregadas a maioria trabalhava no setor privado (*idem*). Para os crimes relacionados com o trabalho (fraude bancária e fraude de crédito) as mulheres utilizaram documentos a que tinham acesso pela sua posição, para cometer o ato. Em contrapartida, os homens no estudo que eram empregues eram gerentes ou administradores e cerca de 10% a 20% eram vendedores. Para alguns dos crimes o papel ocupacional não teve impacto, tal como para a fraude postal e de crédito e para alegações falsas. Com exceção de alegações e declarações falsas, os homens eram mais propensos do que as mulheres a usar uma identidade comercial ou posição de autoridade para cometer o ato (*idem*). Em contrapartida, no estudo de Goldstraw-White (2012 cit. In Dodge, 2016), que tinha como objetivo verificar os papéis que podem influenciar o cometimento de CCB foram encontradas algumas diferenças de género. Em primeiro lugar, os homens tinham uma maior probabilidade de planejar de forma detalhadas e sofisticada antes de cometer o crime. Para mais, os funcionários e as mulheres na amostra mencionaram a falta de supervisão dentro do local de trabalho ou a capacidade de conseguir usar a posição que ocupavam para cometer o ato. Neste estudo a grande diferença encontrada entre homens e mulheres deveu-se ao facto de as mulheres demonstrarem uma capacidade de

manipular os recursos de uma organização. Estas ocupavam cargos de gerência média e demonstravam capacidade de explorar oportunidades e pontos fracos da empresa para cometer o ato (*idem*).

Os autores Klenowski, Copes e Mullins (2011) identificaram justificações distintas entre os géneros, para os crimes de furto ocupacional, fraude e peculato – numa amostra de 40 indivíduos (20 homens e 20 mulheres). Ambos os géneros racionalizavam os seus atos através do auxílio às suas famílias, mas as mulheres eram mais propensas a associar a necessidade do ato como uma tentativa de resolver um problema familiar. Para além disso, os autores constataram que as mulheres culpabilizavam os homens que viviam consigo (e.g. maridos), pela sua incapacidade de sustentar a família (*idem*).

Ademais, no que diz respeito às consequências penais após o cometimento do ato. A literatura aquando dos crimes de CCB verificou que juízes tem tendência em expressar desaprovação moral com os crimes cometidos por indivíduos de alto estatuto e censurar mais esse tipo de atos (Wheeler *et al.*, 1982 cit. In Holtfreter, 2013). Para além disso, num estudo de Wheeler e colaboradores (1980 cit. In Holtfreter, 2013) verificaram que os infratores de CCB que ocupavam posições de poder e controlo no local de trabalho foram sentenciados mais severamente. Contudo, após uma reanálise por Benson e Walker (1988 cit. In Holtfreter, 2013) concluíram que as descobertas do estudo anterior de Wheeler e colaboradores deveram-se a características contextuais dos distritos federais que fizeram parte da amostra. No estudo de Holtfreter (2013), o autor verificou que a posição que um indivíduo ocupa no local de trabalho fornece acesso a recursos dentro da empresa que aumentam a probabilidade de cometer fraudes. Na sua amostra apenas 24,9% eram mulheres delinquentes que ocupavam cargos de gestão ou nível executivo, enquanto mais de metade dos homens ocupavam esses mesmos cargos (58,3%). A maior parte das mulheres cometeu o ato só (85,3%), em contrapartida, 59,8% dos homens cometeu o crime com auxílio de outros. Em relação à resposta do sistema de justiça não foram encontradas grandes distinções entre os géneros, 46,2% das mulheres não receberam sanções em comparação com 48,2% dos homens. Apenas 24% das mulheres e 28,3% dos homens foram condenados à prisão, enquanto 29,8% das mulheres e 23,1% dos homens receberam sanções não preventivas da liberdade (por exemplo, liberdade condicional). Por fim, das penas de prisão, os homens receberam, em média, 11 meses a mais do que as suas contrapartes femininas (*idem*).

No estudo de Ruhland e Selzer (2020), os autores realizaram uma comparação entre indivíduos do género feminino e masculino condenados por CCB em relação a tipos ou categorias de crime e pela gravidade dos seus atos. A amostra era composta por 21,192 homens e 10,114 mulheres. Em ambos os géneros foram considerados 3 crimes: fraude fiscal; fraude postal e eletrónica; e declarações falsas. Para o género masculino, o delito mais comum estava relacionado com impostos (31%), seguido de fraude postal e eletrónica (29,2%), depois declarações falsas (22,5%). Quanto ao género feminino, a ofensa mais frequente foram as declarações falsas (29,6%), seguido de fraude postal e eletrónica (29,4%) e por última fraude fiscais (24,7%). Neste estudo, quanto às características sociodemográficas, centrando na etnia ambos os géneros era predominantemente de raça branca (63,9%) e um pouco mais de um quarto da amostra eram de raça negra (26,8%), tendo também sendo identificados 4,4% de indivíduo de etnia asiática (*idem*). No género feminino, uma maior proporção de mulheres era de raça negra (36%) em comparação ao género masculino (26,8%). No que concerne à idade, as mulheres eram em média um pouco mais jovens que os homens (42,2% a 45,2% respetivamente) e mais de 95% da amostra tinha mais de 25 anos de idade. Quanto ao estado civil da amostra, a maior parte dos homens eram casados (45,3%) por comparação apenas 35,6% das mulheres. Quanto ao nível educacional, 71,1% das mulheres e 63,75% dos homens não tinham mais do que um diploma do ensino secundário. Contudo, os homens eram significativamente mais propensos do que as mulheres a ter um diploma de licenciatura (20,2% homens e 13,4% mulheres). Por fim, verificando a sentença/pena atribuída a ambos os géneros. As mulheres aparentam ter tido um tratamento mais suave, pois um terço do género feminino (34,9%) estavam em *probation* comparando a um quarto dos homens (25,9%). Os homens tinham uma maior probabilidade de ter penas de liberdade com supervisão do que mulheres (*idem*).

Outro fator que importa mencionar é que, na atualidade, ainda é desafiante incorporar as ações das mulheres no crime de colarinho branco (Dodge, 2007). Especialmente, porque essas muitas vezes não possuem a oportunidade de ocupar altos cargos nas empresas de forma a praticarem esse tipo de crimes (Bielby 2000 cit. In Lutz, 2019). Por esses motivos, a autora Daly em 1989 cunhou o termo do PCC para definir atos mais comumente cometidos por mulheres, como fraude e peculato. Esses atos são executados por mulheres que possuem empregos de escritório ou semelhantes que são definidos como tendo um nível baixo ou médio (Koshevaliska, Gavrilovic & Maksimova, 2018).

Assim, após esta secção é possível verificar que já existe um maior interesse em estudar o CCB a partir de uma visão feminina, no entanto estes estudos ainda são diminutos quando comparados aos estudos focados nos homens. Contudo através destes estudos foi possível expandir certas informações acerca do género feminino e conhecer distinções entre os géneros. Primeiramente, o fato de se verificar que a falta de oportunidades ocupacionais para as mulheres é um fator determinante para escassez de crimes cometidos por estas (Silva, 2021). Para além disso, quanto às diferenças entre os géneros, verificou-se que as mulheres tendem a justificar os seus atos por razões de necessidade familiar em maior propensão do que os homens (Daly, 1989; Klenowski *et al.*, 2011). Outro fator relevante foi o facto da maior parte das mulheres ter cometido o ato criminal sozinha quando comparando com o género masculino e, neste mesmo estudo, não foram verificadas grandes distinções entre os géneros quanto à resposta do sistema de justiça criminal (Holtfreter, 2013). No que concerne aos dados sociodemográficos, as mulheres tendem em média ser um pouco mais jovens do que os homens e a maior parte dos homens tinham uma maior probabilidade de serem casados. Quanto ao nível educacional, os homens eram significativamente mais propensos do que as mulheres a ter um diploma de licenciatura (Ruhland & Selzer, 2020). Seguidamente, no próximo capítulo será enunciada a investigação realizada no âmbito da presente dissertação, desde as questões de investigação e objetivos traçados até ao tipo de método utilizado para analisar os dados recolhidos.

Capítulo II – Metodologia

I. Objetivos De Estudo E Questões De Pesquisa

O presente trabalho tem como objetivo geral procurar analisar as diferenças de género na construção mediática de crimes de colarinho branco. Mais concretamente, foram estabelecidos alguns objetivos específicos de modo a verificar como estes crimes para ambos os géneros são descritos/expostos pelos *media*. Os objetivos específicos consistem em:

1. Verificar as circunstâncias do(s) crime(s) caracterizado pelas notícias, incluindo oportunidades, motivações, técnicas de neutralização e influência de terceiros relevantes;
2. Analisar o modo como os *media* descrevem o/as ofensores/as, particularmente questões relativas ao género;
3. Verificar a descrição quanto às consequências penais e danos (e.g. vítimas e custos do crime) associadas ao ato;
4. Conhecer o tipo de CCB mais frequentemente noticiado quando cometido por mulheres/homens.

Tendo em conta os objetivos anteriormente mencionados e a informação adquirida pela revisão bibliográfica foram desenhadas as seguintes questões de investigação:

- Q.1. Quais são as motivações e técnicas de neutralização descritas pelas notícias?
- Q.2. Como são descritas pelos *media* as oportunidades para o cometimento de CCB pelos/as ofensores/as?
- Q.3. Quais os tipos crimes de CCB mais frequentemente noticiados e cometidos pelo género feminino/masculino?
- Q.4. De que modo os *media* descrevem os autores do ato (mulheres e homens) acusados/suspeitos do cometimento de CCB?
- Q.5. Quais os danos/custos mencionados nas notícias relativos a crimes de CCB?
- Q.6. De que forma os *media* mencionam a influência de terceiros relevantes para o cometimento de CCB?

Estas questões de investigação são a base para a elaboração da presente investigação e delimitaram a construção da amostra e da grelha de análise (Anexo 1) utilizada para a recolha de dados. Estes serão descritos com mais pormenor nas secções que se seguem.

II. Amostra

A amostra do presente estudo foi construída por um *corpus* composto por notícias publicadas em 2 jornais nacionais sobre casos relatados de CCB. Para o estudo, os eventos noticiados podiam ser quer nacionais, quer internacionais.

No primeiro momento de seleção dos periódicos noticiosos optei pelos jornais Expresso e Correio da Manhã. A opção deu-se no seguimento da análise feita por Nunes (2021) na sua dissertação que analisou o *Reuters Institute Digital News Report 2020* focando-se apenas nos jornais portugueses. Concluindo que o Correio da Manhã (CM), o Jornal de Notícias e o Público são os mais acedidos tanto *online* como *offline* pelos portugueses. Nunes (2021) também verificou os jornais quanto ao nível de confiança, concluindo que os portugueses têm uma maior confiança no jornal Expresso (77% das respostas dos questionários) e que o CM foi considerado o jornal com menor credibilidade pela população portuguesa (apenas 50% de confiança nos questionários e 29% de desconfiança). Adicionalmente, Nunes (2021) consultou o *website* oficial da Associação Portuguesa para o controlo de tiragem e circulação (para os anos de 2019 e 2020) concluindo que quanto a circulação paga *offline* o CM e o Expresso foram os que mais detiveram circulação. Para mais, no ano de 2020 verificou-se que para a circulação digital o CM possuía uma circulação menor quando comparando com jornais como o Público e o Jornal de Notícias (2021).

Dentro destes dois jornais, o Expresso e o CM, foi constituído um *corpus* composto por notícias que reportassem 10 infratores (as) distintos (as) que tenham cometimento CCB: 5 ofensoras do género feminino que tenham sido alvo de notícias pelo cometimento de CCB e 5 ofensores do género masculino. Este número de infratores noticiados deveu-se pelo facto de se considerar um número que possibilita a comparação entre ambos os géneros e os diferentes jornais, além de que, permitirá incluir diferentes tipos de ofensores com características e informações específicas. Para além da referência expressa ao género do/a alegado/a infrator/a, o processo de inclusão tem uma referência temporal, notícias publicadas entre setembro de 2022 e janeiro 2023. Mas importa referir que, após selecionada uma notícia para dado infrator/a caso neste mesmo período temporal existam notícias de seguimento sobre o mesmo infrator essas também seriam recolhidas, de forma a elaborar uma compreensão mais ampla do facto ocorrido.

Como referido acima, é indiferente para a análise a origem geográfica do facto noticiado. Para além disso, importa clarificar que o período temporal estabelecido foi estabelecido de modo a englobar os meses com importantes épocas festivas como o mês de dezembro e início de janeiro. Para mais, também se considerou os meses desde o início da elaboração desta dissertação (a partir do mês de setembro). No entanto, caso não seja possível completar a amostra, este será alargado para um período de 7 meses ou o necessário para obter a amostra pretendida.

Ademas, caso nas mesmas notícias sejam mencionados dois infratores de géneros distintos, tentar-se-á em primeiro lugar identificar se ambos são os autores principais do foco da notícia ou se um deles é apenas um terceiro relevante para o cometimento do crime. Se apenas um dos géneros for o foco da notícia e/ou caracterizado como a “personagem principal” da notícia então este será considerado para o número de infratores da amostra e o outro infrator será mencionado como um terceiro envolvido. No entanto, caso ambos sejam os atores principais das notícias então serão ambos considerados para a amostra, um para o género feminino e outro para o género masculino, tendo uma grelha de análise para cada um dos infratores. Adicionalmente, caso as notícias tenham dois atores principais para o crime estes serão considerado para o N da amostra, apesar de terem apenas uma notícia.

No que diz respeito a seleção das notícias, foram removidos artigos de opinião; editoriais; e outros conteúdos não noticiosos (e.g. divulgação de eventos). Tendo em consideração que o escopo desses mesmos artigos se afasta do objetivo da presente dissertação. Por exemplo, os artigos de opinião foram removidos, pois existe um elevado foco na opinião do autor sobre o tópico reportado, transmitindo uma visão unilateral. Para mais, foi adicionado aos critérios de seleção a exclusão de notícias que mencionam crimes cometidos por entidades/corporativos. Um outro critério de exclusão foram notícias que mencionavam um tipo de crime cometido, mas o foco não era o crime, mas alguma informação adicional, como quem seria o juiz a presidir a audiência. Foram ainda excluídas notícias que referiam alguma figura pública, indivíduo que apresenta alguma conexão com o ofensor/a, mas não cometeu nem está envolvido no crime cometido. Estas exclusões ocorreram tendo em conta que o objetivo da presente dissertação é verificar a construção mediática dos ofensores/as de CCB e esse tipo de notícias não se incorpora no objetivo de estudo.

Por último, há que referir que o método de amostragem para o presente estudo é não probabilística. Neste método de amostragem, a probabilidade de um dado elemento pertencer à amostra não é igual para todos os elementos (Marôco, 2007). No entanto, este tipo de amostra

apresentam o problema de poder, ou não, ser representativa da população. Este tipo de amostragem por vezes é preferencial por motivos de limitações de tempo e/ou custos (*idem*). Quanto ao tipo de amostragem caracteriza-se por amostragem por conveniência. Neste tipo de amostragem os elementos são selecionados pela sua conveniência, por exemplo, no presente estudo serão selecionadas as notícias que cumpram os critérios anteriormente estabelecidos e o facto de se tratar de atos cometido a luz da definição legal de tipo de crimes que cabem na definição de CCB.

III. Procedimento de amostragem

Para iniciar a recolha da amostra nos jornais CM e Expresso foi necessário subscrever a ambos os jornais de modo a ter acesso a todo o conteúdo noticioso. Para o CM foi pago o valor de 3 euros para uma subscrição de 3 meses e para o Expresso o valor de 5,99 euros para uma subscrição de 3 semanas. Após as subscrições a investigadora teve acesso a tudo o conteúdo online de ambos os jornais. Para a seleção da amostra foi realizada uma pesquisa por palavras-chaves utilizando “fraude”, caso não fossem encontradas notícias do âmbito do CCB ou caso a investigadora se deparasse com um número diminuto para a amostra esperada seriam utilizadas outras palavras-chaves ligadas aos crimes definidos pela legislação portuguesa como CCB.

Adicionalmente, as notícias no CM foram filtradas pelo período temporal selecionado de setembro de 2022 até janeiro de 2023, sendo que, as notícias eram apresentadas do mês mais recente para o mais antigo (de janeiro de 2023 a setembro de 2022). Considerando esta seleção por parte da filtragem do jornal as notícias foram recolhidas seguindo essa mesma ordem, começando assim a partir de janeiro de 2023. Para mais, foi colocado um filtro para apenas serem visualizadas notícias, e não fotos ou vídeos. A investigadora teve acesso a um total de 232 notícias nesse período temporal, sendo que, foi realizada uma primeira seleção e excluídas notícias que não cumpriam os critérios pretendidos. No Expresso esta seleção mostrou-se um pouco mais problemática, uma vez que, não existe a possibilidade de selecionar um período temporal. Desta forma, a investigadora teve manualmente de identificar no conjunto de notícias o período temporal estabelecido, sendo que, a investigadora seguiu a mesma lógica estabelecida no CM começando a recolha dos dados de janeiro de 2023. Para este período temporal foram identificadas um total de 321 notícias. Importa mencionar, que para o jornal Expresso deu-se a necessidade de expandir o período temporal pela falta de notícias para completar a amostra pretendida para o género feminino. Este foi expandido até ter sido identificada uma notícia que

cumprisse os critérios de seleção. Desta forma, houve um retrocesso até ao mês de abril de 2022 de forma a fechar o número de notícias que reportam infratoras do género feminino.

De forma a facilitar a diferenciação das notícias e a sua menção estas foram classificadas/catalogadas considerando a fonte da origem da notícia, ordem de visualização em que surgiram e foram classificadas com letras de modo a identificar se tínhamos mais do que uma notícia para o mesmo ofensor/ofensora. Como por exemplo, a notícia CM09C indica que foi obtida através do jornal CM, que foi a nona notícia a ser selecionada e é a terceira notícia conseguida para o mesmo ofensor/a.

IV. Instrumento de Recolha de Dados

Após a constituição final da amostra para o presente estudo, realizou-se uma leitura flutuante de duas notícias dos diferentes jornais de modo a verificar que tipo de dados poderiam ser encontrados. Adicionalmente, considerando as questões de investigação desenhadas foi construída uma grelha de análise para a recolha dos dados (Anexo1).

A grelha de análise está dividida em dois temas, aspetos formais e conteúdo das notícias. Os aspetos formais são informações de nível mais quantitativo de modo a caracterizar as notícias em si, desta forma foram estabelecidas as seguintes categorias: título da notícia; jornal/fonte; tipo de notícias; número de caracteres (sem incluir espaços); secção; *tags*; data da notícia; país de ocorrência; matérias de multimédia; e fase processual.

No que concerne ao conteúdo da notícia este está dividido em categorias e subcategorias. A primeira categoria diz respeito às características sociodemográficas. Esta categoria foi criada de modo que a partir das notícias encontradas fosse possível recolher dados sociodemográficos do autor do crime, desta forma as subcategorias são: nome do autor; idade; género; e posição profissional. A segunda categoria tem um foco nas características do crime e de modo a caracterizar o tipo de crime noticiado foram criadas as seguintes subcategorias: data do cometimento do ato; tipo de crime/ato cometido (segundo as notícias); oportunidades para o cometimento do crime; penas/consequências dos atos; danos/custo/ vítimas do crime; menção de terceiros envolvidos; terceiros envolvidos e relacionamento com o autor do crime; e descrição do ato cometidos/*modus operandi*. Por fim, foi criada a categoria das características do ofensor/autor do crime, esta apresentava como subcategorias: motivações; técnicas de neutralização; descrição do autor/ofensor; e declarações do ofensor nas notícias. Adicionalmente, ainda foram adicionadas mais três dimensões à grelha: *links* das notícias;

comentários necessários; e os códigos atribuídos a cada notícia. Importa ainda mencionar que foi utilizada uma grelha por notícia.

Assim, após a referência de como foi procedida a análise de dados serão apresentados os resultados. Em primeiro lugar, serão apresentados os resultados de cariz mais quantitativo acerca dos aspetos formais das notícias recolhidas, incluindo informações de multimédia. Seguidamente, serão apresentados os dados seguindo as questões de investigação estabelecidas e, por fim, serão mencionadas informações adicionadas recolhidas através da grelha de análise como o *modus operandi* dos atos cometidos. É crucial ter em conta que as versões online das notícias podem não corresponder à sua versão que poderá ter sido publicada em impresso e que os resultados apresentados dizem respeito apenas ao que foi reportado pelas notícias que constituem a presente amostra.

V. Método de Análise de Dados

A presente investigação usa uma metodologia qualitativa que pretende, através de uma grelha de análise elaborada para o efeito, recolher dados (particularmente qualitativos, mas também de cariz quantitativo) de uma amostra de notícias, de modo que seja possível uma posterior análise de conteúdo.

A análise de conteúdo nasceu nos Estados Unidos da América no início do século XX, para analisar, fundamentalmente, material jornalístico. Todavia, posteriormente, estendeu-se por diversas áreas do conhecimento, como a psicologia e a sociologia para estudar temas distintos. Este tipo de análise permite uma grande flexibilidade analítica e pode ser realizada em dois níveis (Erdener & Dunn, 1990, Holsti, 1969, Woodrum, 1984 cit. In Durian, Reger & Pfarrer, 2007). Primeiramente, num nível centrado no conteúdo manifesto do texto, ou seja, informações que se encontram presentes no texto em si. Nesse caso, essas informações são angariadas e reveladas através de vários métodos estatísticos. Por outro lado, também é utilizada em situações onde o investigador procura um conteúdo mais latente, isto é, o significado que se encontra enraizado no texto e para os descobrir é necessário uma maior interpretação. No caso da minha investigação, o método que mais se aproxima é o primeiro, pois centrei-me na recolha de dados através de uma grelha de análise que posteriormente conduzirá a certas análises estatísticas e de conteúdo de modo a construir uma imagem dos ofensores/as de CCB segundo o material noticioso recolhido(*idem*).

A análise de conteúdo é um método que segue uma certa organização cronológica que importa ter em conta. Nesta é necessário realizar, primeiramente, uma pré-análise (fundamentalmente é caracterizada como uma fase de organização), de seguida é necessário uma exploração do material e, por último, a realização do tratamento dos resultados, pela inferência e interpretação (Bardin, 1977).

Dessa forma, na pré-análise importa, primeiramente, realizar uma análise flutuante, onde o objetivo é ter um primeiro contacto com os documentos. Posteriormente, é imprescindível selecionar os documentos adequados ao objetivo pretendido (construção de um *corpus*), segundo o autor é necessário considerar algumas regras principais como: exaustividade, depois da construção do *corpus* é necessário ter em conta todos os seus elementos; representatividade, o facto da análise poder ser realizada através de uma amostra e caso essa seja representativa do universo inicial os resultados obtidos serão possíveis de generalizar ao todo; homogeneidade, os documentos devem obedecer a critérios precisos de escolha e não apresentar demasiada singularidade; e pertinência, os documentos devem ser adequados enquanto fonte de informação de forma a corresponder ao objetivo da análise. Seguidamente importa redigir hipóteses e os objetivos de modo a definir o que propomos verificar. Depois é essencial definir indicadores para fundamentar a interpretação, em função das hipóteses, nomeadamente criar unidades comparativas de categorização para a análise temática e de modalidade de codificação para o registo dos dados. Por fim, importa preparar o material, antes da análise propriamente dita, tanto a nível material como formal (edição) – *idem*.

Na fase da exploração do material é essencialmente a aplicação de operações de codificação, decomposição ou enumeração do material. Mais concretamente, a codificação compreende três escolhas: o recorte, seleção das unidades; a enumeração, escolha das regras de contagem; e a classificação/agregação, abrange a escolha das categorias – esta organização ocorre no caso de uma análise quantitativa e categorial (Bardin, 1977). Em último lugar, é imprescindível realizar o tratamento dos resultados obtidos. Este último sector pode compreender operações estatísticas simples (percentagens) ou mais complexas (análise fatorial) que permitem a elaboração de quadros de resultados, diagramas, figuras que condensam e colocam em saliência as informações fornecidas pela análise. Para um maior rigor, esses dados podem ser submetidos a provas estatísticas (e.g. testes de validação) – Bardin, 1977.

No presente estudo, a análise de conteúdo iniciou-se com uma leitura flutuante dos dados adquiridos através da aplicação da grelha de análise aos documentos que foram selecionados

para fazer parte do *corpus*. Estes dados foram organizados e categorizados. Primeiramente foram categorizados os aspetos formais dos dados como: o número total de notícias para ambos os jornais e ambos os géneros; identificação dos infratores mencionados nas notícias; distribuição do número de notícias por mês, para cada um dos jornais; tamanho das notícias, medido pelo número de caracteres usados; identificação das secções em que as notícias se encontravam em ambos os jornais; *tags* utilizadas para caracterizar as notícias no CM; identificação dos países referidos nas notícias a propósito dos casos de CCB reportados; e, por fim, a utilização de materiais de multimédia. Posteriormente, os dados relativos ao conteúdo das notícias foram organizados de acordo com as categorias previamente delineadas e contidas na grelha de análise e que pretendem responder às questões de investigação propostas para o presente estudo. Entre estas categorias encontramos: motivações e técnicas de neutralização; oportunidades para o crime; tipo de crimes cometidos; caracterização do(a) ofensor(a); descrição dos danos e custos do crime; e terceiros relevantes para o crime. Com a imersão nos dados, foi ainda possível criar novas categorias que não haviam sido consideradas previamente e que se revelaram importantes para melhorar caracterizar o fenómeno da construção mediática do género nas notícias referentes ao CCB. Entre estas novas categorias temos, entre outros, o *modus operandi* e as penas e consequências dos crimes/atos mencionados nas notícias. Para os dados de natureza mais quantitativa, foram ainda criados gráficos e tabelas para melhor expor e comparar os resultados identificados.

Capítulo III – Apresentação Dos Resultados

I. Aspetos Formais

As 46 notícias analisadas foram classificadas apenas como reportagens, pois, como mencionado anteriormente, foram excluídas notícias de opinião. No CM o número total de notícias analisadas foram 30, sendo que 18 se referem ao género feminino e 12 ao género masculino (Gráfico 1). Quanto ao Expresso o total de notícias foi 16, incluindo 10 notícias acerca do género feminino e 6 do género masculino (Gráfico 2). Importa referir que este número de notícias é reflexo de várias notícias de seguimento encontradas em ambos os jornais. Para além disso, por vezes na mesma notícia poderia ser referido dois ofensores envolvidos no mesmo ato criminal e como autores principais do crime. Desta forma estes contariam para o número de presumíveis ofensores pretendido de 5, com apenas 1 notícia correspondente, mas com grelhas de análise separadas.

Desta forma, no CM foram identificadas as seguintes infratoras: Carla Alves (1 notícia); Megan Hess (1 notícia); uma funcionária do aeroporto cujo nome não foi referido (1 notícia); Cristina Kirchner (1 notícia); e Ana Lúcia Matos (14 notícias). Por contrapartida, para o género masculino: César Boaventura (3 notícias); Cheng Youngliang e Liu Yi (1 notícia); Anónimo (1 notícia); Manuel Pinho (6 notícias); e Orlando Alves (1 notícia). Esta tendência repetitiva de algumas notícias, como no caso do Manuel Pinho, encontra o seu fundamento na literatura, aquando da tendência de reviver notícias impactantes e introduzir novos desenvolvimentos sobre as mesmas (Dowler, Fleming & Muzzatti, 2006; Greer, 2013). Importa ainda mencionar que a notícia CM04 foi categorizada como pertencente ao género masculino tendo apenas uma grelha de análise apesar de mencionar dois ofensores. Tal ocorreu, pois, esta notícia não é clara quanto ao género dos ofensores e é escassa nos dados passíveis de ser analisados, mas subtilmente menciona a possibilidade de um dos arguidos ser um homem, dada a menção: “Um deles responde também pelos crimes de branqueamento e de detenção de arma proibida” – CM04. Contudo, como não é possível garantir que este dado é real e efetivamente são arguidos masculinos, optou-se por alargar o número de ofensores no CM para 6 como uma tentativa de colmatar esta situação.

Para o jornal Expresso, as mulheres identificadas pelas notícias como infratoras foram: Isabel dos Santos (3 notícias); Cristina Kirchner (2 notícias); Aung San Suu Kyi (2 notícias); Shakira (2 notícias); e Marine Le Pen (1 notícia). Quanto ao género masculino os infratores

mencionados foram: César Boaventura (1 notícia); Miguel Pinho (1 notícia que incluía também o César Boaventura); Anónimo (1 notícia); Isaltino Morais (2 notícias); Aryeh Deri (1 notícia).

Estes dados apresentam uma informação interessante já que parecem existir mais notícias de seguimentos dos casos das alegadas ofensoras do género feminino do que do género masculino, especialmente considerando o jornal CM e as notícias sobre o caso de Ana Lúcia Matos. O facto de ter havido 14 notícias sobre esta presumível infratora pode dever-se ao seu estatuto e classificação como pessoa “famosa”. Tal como a literatura defende, os *media* tipicamente focam-se muitas vezes em crimes de CCB cometidos por celebridades (Levi 2002 cit. in Levi, 2006). Para mais, é possível encontrar citações nestas mesmas notícias mencionando a fama da ofensora: “Ana Lúcia Matos estava afastada da televisão há alguns anos, mas não da fama. A luxuosa vida do casal dava nas vistas nas redes sociais desde 2018. Aos olhos dos 242 mil fãs (...)” – CM09C.

Adicionalmente, no CM o mês com mais notícias foi o mês de dezembro de 2022, com um total de 17 notícias, sendo que 5 notícias eram referentes ao género masculino e 12 notícias ao género feminino – Gráfico 3. No Expresso o mês com mais afluência de notícias foi janeiro de 2023 com um total de 5 notícias apenas sobre o género masculino – Gráfico 4.

Considerando o número de caracteres presentes em cada notícia realizei uma média para o total das notícias por jornal e para ambos os géneros. Para o CM a média para o total de notícias foi 2196,6 caracteres, com uma média encontrada de 2614,9 para notícias referentes a homens e de 1772 caracteres para notícias sobre mulheres. Para o Expresso a média total de caracteres por notícia foi de 3640, posto que para as notícias do género masculino a média é 4801 caracteres e para o género feminino 5654 caracteres. É possível constatar uma divergência entre os dois jornais. No Expresso a média para o total de notícias é superior quando comparando com o CM. Esta discrepância pode ocorrer pois o CM é um jornal diário e o Expresso semanal, ou seja, o CM acaba por ter um número maior de notícias por indivíduo dado que reporta as novas atualizações diariamente sobre o mesmo caso. Mas as notícias têm menos caracteres, pois o CM adiciona atualizações sobre o facto, regularmente daí as notícias não serem tão extensas. Por outro lado, o Expresso reporta as notícias já com as atualizações ocorridas num período de uma semana, daí apresentar notícias mais completas e com maior número de caracteres. Ademais, quanto ao género também é possível verificar uma discrepância entre os jornais, pois no CM o género feminino tem uma média de caracteres significativamente mais baixa do que

o género masculino. Enquanto no Expresso as notícias acerca de mulheres tem um maior número de caracteres do que o género oposto.

Ambos os jornais categorizam as suas notícias por secção de forma a ser mais fácil para o leitor selecionar uma secção e encontrar notícias apenas relacionadas com a secção escolhida. No jornal CM a secção com maior frequência foi “Portugal” com 21 notícias. No que concerne ao género masculino no CM foram identificadas 3 secções: “Portugal” (9 notícias); desporto (2 notícias); e política (1 notícia) – Gráfico 5. Quanto as notícias que reportavam acerca do género feminino estas foram encontradas em 5 secções: “Portugal” (12 notícias); famosos (2 notícias); mundo (2 notícias); política (1 notícia); e exclusivos (1 notícia) – Gráfico 6. Relativamente ao Expresso, a secção com maior número de notícias é a Internacional com 6 notícias. Quanto aos géneros, para os homens foram identificadas as secções: internacional (2 notícias) futebol nacional (1 notícia); semanário (1 notícia); lusa (1 notícia); e política (1 notícia) – Gráfico 7. Por outro lado, para o género feminino as secções encontradas foram: internacional (6 notícias); sociedade (2 notícias); BLITZ (2 notícias); e semanário (1 notícia) – Gráfico 8.

Ademais, para o CM é possível averiguar que as notícias incluem um conjunto de *tags* que normalmente se encontram no final da notícia e são palavras-chaves relacionadas com a temática da mesma. As *tags* funcionam da mesma modo que as secções, o leitor clica numa *tag* e é encaminhado para uma página *Web* com notícias que contenham o mesmo tipo de *tags*. As *tags* do CM de foram categorizadas/agrupadas por tema: sistema de justiça (ex.: “crime”, “lei e justiça” e “punição”); infrator/autor do crime (ex.: César Boaventura; Luís Filipe Vieira; Carla Alves...); criminalidade económica (corrupção; crime económico; fraude...); desporto (futebol; superliga chinesa; desporto...); e locais geográficos (Gondomar; Porto; Dubai...). Algumas das notícias do CM não continham *tags*. O Expresso não inclui este sistema de *tags*.

Por último, no que concerne ao país de ocorrência do ato/crime. no CM o país mais frequentemente referido foi Portugal com 27 notícias. Sendo que, para as notícias acerca de mulheres foram identificados os seguintes países: Portugal (16 notícias), seguido por Argentina (1 notícia) e EUA (1 notícia) – Gráfico 9. Para as notícias referentes aos homens os países das ocorrências foram: Portugal (13 notícias) e China (1 notícia) – Gráfico 10. No que diz respeito ao Expresso, novamente o país com maior número de notícias foi também Portugal com 5 notícias. Quanto aos géneros, para o género feminino as notícias ocorreram em: França (2 notícias); Espanha (2 notícias); Myanmar (2 notícias); Argentina (2 notícias); e Angola (2

notícias) – Gráfico 11. No género masculino os países de ocorrência dos factos foram: Portugal (5 notícias) e Israel (1 notícia) – Gráfico 12.

II. Multimédia

O CM e o Expresso utilizam, com frequência, material de multimédia nas suas notícias, pelo menos em todas as notícias recolhidas foi identificado conteúdo de multimédia. No total da amostra do CM foram identificadas 15 notícias com imagens, 14 com vídeos e uma notícia com imagens e vídeos. Nas notícias referentes aos homens, 7 tinham imagens e 5 continham vídeos, enquanto para as notícias referentes a mulheres, 8 apresentavam imagens e 9 vídeos, além de que uma notícia continham ambos (imagens e vídeos). No Expresso, a maior parte das notícias apresentavam imagem (15 notícias) e apenas uma notícia tinha uma imagem e um vídeo. Sendo que nas notícias do género masculino a maioria tinha imagens (5 notícias) e uma incluía imagens e vídeos. Por último, o género feminino apenas tinha imagens, num total de 10 notícias.

As diversas imagens presentes nas notícias foram categorizadas. Para o CM foram encontradas 3 categorias: primeiramente, imagens centradas em pessoas, pois muitas das notícias continham imagens dos infratores, por exemplo, imagens do César Boaventura, Megan Hess; Ana Lúcia Matos e outros; a segunda categoria diz respeito a imagens centradas em locais, dado que, certas notícias possuíam imagens de um campo de futebol ou do tribunal de Gondomar ou ainda do aeroporto Humberto Delgado de Lisboa; por último, a notícia CM05E continha uma imagem com uma tabela explicativa de uma série de acordos/promessas que motivaram ao cometimento do crime pelo Manuel Pinho.

As imagens do Expresso também apresentavam categorias centradas em pessoas (imagens do César Boaventura, Isabel dos Santos...) e centradas em locais (estádio do marítimo, Figura 1). Mas foi possível definir uma nova categoria de imagens centradas no sistema de justiça, porque a notícia EXP03 exibía uma imagem de um agente do SEF (Figura 2).

No que diz respeito aos vídeos, ambos os jornais continham vídeos de curta duração focados nos seus canais televisivos mostrando a parte introdutória da reportagem para os diferentes tipos de notícias. Em relação aos vídeos, a notícia CM10D centrada na infratora Ana Matos possuía 6 vídeos a explicar toda a operação, incluindo entrevistas com vizinhos e certas menções da vida luxuosa da ofensora e terceiros envolvidos.

Desta forma, é possível concluir que ambos os jornais – CM e Expresso - dão especial importância à inclusão de material de multimédia nas suas notícias. Dado que, todas as notícias

analisadas continham imagens e/ou vídeos. Ademais, verifica-se uma tentativa de conectar as notícias *online* com os canais de TV pertencentes aos dois jornais. Pois, a maior parte dos vídeos presentes nas notícias fazia referência a reportagens dos canais televisivos, tal como por exemplo a notícia CM10D.

III. Dados Sociodemográficos Nas Notícias

Para além do género, foram recolhidas informações acerca da idade e posição profissional dos ofensores/as. No CM 26 notícias eram omissas quanto à idade dos alegados autores dos crimes e apenas foram verificadas 3 notícias do género feminino que possuíam este dado. Deste modo, foi possível conhecer que a idade das presumíveis ofensoras varia entre 22 e os 69 anos. No Expresso este dado estava ausente de 12 notícias e foi encontrado em 4 notícias, 1 do género masculino e 3 do género feminino. Para os homens, a amostra tinha um ofensor de 43 anos (anónimo) e para o género feminino a idade das ofensoras variou dos 69 aos 77 anos. Este dado referente à idade, para a atual amostra de notícias, pode ser considerado grandemente ausente em ambos os jornais. No entanto, foi possível verificar que segundo estas notícias os ofensores possuem uma idade adulta dos 22 aos 77 anos. Ainda, este dado demonstra como as notícias tendem a reportar com mais frequência a idade do género feminino.

Quanto à posição profissional, no CM foi possível encontrar uma grande diversidade de ocupações profissionais, sendo que, foram encontrados dados para 5 suspeitos do género masculino e também 5 suspeitas do género feminino, mas 9 notícias não incluíam esta informação. Verificou-se que a ocupação profissional para 4 dos indivíduos noticiados se encontrava ligada à política (Manuel Pinho, Orlando Alves, Carla Alves e Cristina Kirchner). Para os restantes, 3 alegados ofensores possuíam um ramo profissional ligado ao futebol (César Boaventura, Chen Yongliang e Liu Yi) e 3 ofensoras possuem ramos profissionais distintos: Megan Hess era diretora de uma agência funerária, outra era funcionária de *handling* no aeroporto e Ana Lúcia Matos havia sido apresentadora de televisão – Tabela 1. Para a posição profissional, no Expresso 4 notícias não continham esta informação, contudo foi possível definir a posição profissional para 8 ofensores/as (3 do género masculino e 5 do género feminino). A maioria dos ofensores/as possuía, novamente, uma posição ligada à política (Isaltino Morais, Aryeh Deri, Cristina Kirchner, Aung San Suu Kyi e Marine Le Pen). Os restantes elementos da amostra apresentavam uma diversidade de ocupações profissionais: Miguel Pinho era CEO da Positionnumber e empresário de futebol, Isabel dos Santos havia sido

uma empresária, particularmente ligada à empresa Sonangol) e Shakira é conhecida por ser artista musical – Tabela 2.

Assim sendo, a partir da amostra foram identificadas as seguintes ocupações profissionais: política, artes/entretenimento e negócios (empresas e agência funerária). O que aparenta contrariar a literatura acerca do CCB. Uma vez que, as mulheres normalmente são associadas a posições profissionais de gerência a um nível médio ou de trabalhadoras de escritório (Huffman, Cohen e Pearlman 2010 cit. in Lutz, 2019; Daly, 1989). Para além de que, a literatura também menciona que raramente o género feminino possui trabalhos por conta própria ou são proprietárias de um negócio (Daly, 1989). Tal não se verificou na presente amostra, como por exemplo para a alegada ofensora Megan Hess.

IV. Motivações E Técnicas De Neutralização

A primeira questão de investigação do presente estudo é: quais são as motivações e técnicas de neutralização descritas pelas notícias? Para a questão das motivações a maior parte das notícias do CM não apresentavam conteúdo (27 notícias). Contudo, a notícia CM05D com um suspeito do género masculino menciona diversos fatores que motivaram Manuel Pinho a tomar a decisão de cometer o ato. Estas motivações essencialmente eram regalias oferecidas por um terceiro envolvido que iam desde ganhos monetários a cargos profissionais, mas essencialmente o foco das motivações, segundo as notícias, é reportado como sendo o enriquecimento: “Salgado fez várias promessas a Pinho em troca de benefícios. Uma delas foi o pagamento de 500 mil euros a curto prazo (...).”; “Uma das outras promessas do patrão do GES foi a passagem de Pinho à reforma aos 55 anos e com uma pensão equivalente a 100% do salário pensionável. Tal daria um valor de 62 mil euros por mês.” – CM05D

Para o género feminino 2 notícias no CM continham informação sobre as motivações que potencialmente influenciaram a apresentadora Ana Lúcia Matos a cometer o ato. Novamente, as motivações estão conectadas a benefícios monetários e uma vida de luxo. Aparentemente, os crimes cometidos pelo marido da ex-apresentadora permitiam que esta vive-se uma vida de elevado luxo: “Max - que é tido como o cabecilha da rede - fazia também chegar a Ana Lúcia elevadas quantias de dinheiro, que permitiam que a modelo levasse uma vida de luxo.” – CM10I; “Max Cardoso e a ex-apresentadora de televisão Ana Lúcia Matos compraram a mansão de luxo onde vivem na zona da Aroeira, na margem sul de Lisboa, com o dinheiro proveniente das atividades criminosas.” – CM10K.

No que diz respeito ao jornal Expresso, 14 notícias não apresentavam informações acerca de motivações, mas 2 notícias do género masculino continham estes dados. Uma delas menciona ganhos monetários com recurso a posição profissional ocupada - “(...) objetivo seria o de angariar dinheiro em negócios de compra e venda de jogadores de futebol, muitos deles da formação do clube encarnado” - EXP01A; e a outra notícia apresenta motivações associadas a benefícios eleitorais, particularmente a uma maior probabilidade de ser reeleito: “(...) terem maior probabilidade de serem reeleitos nas autárquicas de 2009.” - EXP04B.

Portanto, estes dados aparentam sustentar o argumento na literatura que defende que os atos de CCB estão muitas vezes ligados à vontade de acumular riqueza. Tal como no estudo de Daly (1989) onde 15% da sua amostra feminina demonstrou a motivação de ganho financeiro sem referência a qualquer necessidade. Adicionalmente, estudos de CCB apoiam o argumento de que muitos indivíduos cometem CCB para superar os outros na acumulação de riqueza e estatuto. Isto é, o CCB ocorre como um meio para ganhar uma competição, pois a luta económica competitiva típica da sociedade capitalista é vista como uma espécie de campo de batalha onde os indivíduos mais capazes e trabalhadores vencem (Coleman, 1987).

No que concerne às técnicas de neutralização no CM 28 notícias não disponham de qualquer informação. No entanto, 2 notícias referentes a mulheres suspeitas de CCB possuíam informações acerca de técnicas de neutralização, particularmente para o caso de Ana Lúcia Matos. Esta aquando do seu depoimento, nega o conhecimento do crime cometido pelo marido e apela ao facto de ser mãe: “(...) perante o juiz no Tribunal de Instrução Criminal do Porto e negou ter qualquer envolvimento na rede criminosa”; “Durante o interrogatório, Ana Lúcia Matos referiu que o marido lhe dizia que fazia investimentos de risco, mas que não sabia ao certo do que se tratava. A modelo apelou ainda ao juiz o facto de ser mãe e ter duas crianças.” - CM10J.

No Expresso 11 notícias não continham informações sobre técnicas de neutralização. Mas a notícia EXP04A expõe declarações do próprio ofensor apelando à sua natureza humana e generalização que todos os indivíduos cometem erros: “Sou um ser humano, cometo erros como toda a gente. Mas erros premeditados nunca cometi.” – EXP04A. Já 4 notícias referentes ao género feminino descreviam as técnicas de neutralização utilizadas. As notícias EXP07A e EXP07B acerca de Cristina Kirchner mencionam que esta referiu estar a ser vítima de *lawfare* de modo a afetar a sua carreira política e que é vítima do sistema judicial: “Kirchner diz-se vítima de *lawfare*, termo usado pela esquerda latino-americana para definir uma guerra judicial,

criada pela direita, com o objetivo de intervir na política e destruir adversários.”; “Isto é um estado paralelo e uma máfia judicial” - EXP07A. Para mais, duas notícias sobre Shakira, mencionam que esta nega as acusações e ainda compara a sua incriminação com as de jogadores de futebol masculinos: “Shakira negou as acusações de fraude fiscal que enfrenta em Espanha numa entrevista à revista *Elle*, chegando mesmo a comparar a sua situação ao que aconteceu no passado com o futebolista português Cristiano Ronaldo ou outros jogadores, como Neymar ou Xabi Alonso.” – EXP09B.

Estas notícias demonstram algumas das técnicas de neutralização de Sykes e Matza (1957). Por exemplo, a condenação dos condenadores na notícia EXP07A, pois a ofensora torna as atenções para o sistema judicial que a está a julgar e defende que esses querem arruinar a sua carreira; a negação da ilicitude nas notícias CM10J e EXP09B as ofensoras negam o cometimento ou conhecimento de qualquer crime. Tal pode dever-se ao facto de essas não considerarem o ato cometido como uma violação da lei, mas sim apenas como algo moralmente errado; e, por último, novamente, temos a negação da ilicitude na notícia EXP04A. O ofensor menciona que nunca cometeu erros de forma consciente, ou seja, este defende que o ato cometido pode ter sido imoral, mas no seu conhecimento quando o cometeu jamais o considerou como uma violação da lei (*idem*).

V. Oportunidades Para o Crime

A segunda questão de investigação do presente estudo questiona: como são descritas pelos *media* as oportunidades para cometimento de CCB pelos/as ofensores/as. O jornal CM em 23 notícias não disponibilizava qualquer dado que permita responder a esta questão. Mas para duas notícias sobre o César Boaventura (CM01A e CM01B) e uma notícia com enfoque no Orlando Alves (CM06) descreviam as oportunidades para o cometimento do ato. Em contrapartida, para as mulheres foi possível encontrar estes dados em 4 notícias. No total, a maioria das oportunidades deveu-se à posição profissional desempenhada pelos/as ofensores/as: “Enquanto era funcionária da câmara, Carla Alves acumulou funções privadas. Dava formações financiadas pela Europa e recebia pelas mesmas.” – CM07; “A partir do seu cargo de empresário de jogadores de futebol angariou através de burlas a vários empresários ou com as comissões na intermediação de jogadores.” - CM01A.

No jornal Expresso, 10 notícias não forneciam qualquer informação acerca das oportunidades para o ato. No entanto, 6 notícias, novamente, expunham como os alegados ofensores/as utilizavam a sua posição profissional para cometer o crime (2 notícias do género

masculino e 4 notícias do género feminino): “(...) empresária criou mecanismos financeiros "com intenção de obter ganhos financeiros ilícitos e branquear operações criminosas suspeitas", através de "informação sobre dinheiros públicos do Estado angolano" que conseguiu na qualidade de administradora da petrolífera estatal Sonangol.” – EXP06B.

Em ambos os jornais foi possível constatar que as notícias reportam que as ofensas são maioritariamente cometidas utilizando a vantagem ocupacional do/a ofensor/a. Este dado aparenta seguir a literatura que defende que o CCB é muitas vezes cometido dentro dos limites da posição de confiança ocupadas nas organizações (Hansen, 2009 cit. In Gottschalk, 2019). A literatura também menciona que estes atos ocorrem mediante essa ocupação privilegiada dentro da organização através de abusos do sistema implementado no local de trabalho (Sutherland, 1982 cit. In Gottschalk, 2019), por exemplo, nas notícias encontradas podemos verificar que a ofensora Megan Hess utilizou a sua posição como diretora de uma agência funerária para vender partes do corpo de indivíduos sem o consentimento das suas famílias (CM08).

VI. Tipo De Crimes Cometidos

Relativamente à terceira questão de investigação, procura-se averiguar: quais os tipos crimes de CCB mais frequentemente noticiados e cometidos pelo género feminino/masculino? Deste modo, os tipos de crimes reportados no CM foram agrupados por género de modo a facilitar a sua análise, tendo sido contabilizada o número de vezes que o mesmo tipo de crime foi noticiado para o total de suspeitos noticiados. Desta forma, para o género masculino os tipos de crimes mencionados nas notícias para o total de ofensores foram: “corrupção” (3); “branqueamento de capitais” (3); “fraude fiscal” (3); “falsificação de documentos” (1); “burla qualificada” (1) – Gráfico 13. Para o género feminino os crimes indicados nas notícias foram: “cumplicidade” (2); “fraude fiscal” (2); “fuga ao fisco” (1); “burla informática” (1); “fraude postal” (1); “corrupção” (1); “branqueamento de capitais” (1) – Gráfico 14.

No jornal Expresso, para o género feminino os diferentes tipos de crimes por ofensora reportados nas notícias foram: “corrupção” (2); “peculato” (1); “tráfico de influências” (1); “associação criminosa” (1); “fraude qualificada” (1); “branqueamento de capitais” (1); “administração fraudulenta” (1); “fraude eleitoral” (1); “fraude fiscal” (1); “cumplicidade” (1); e “desvio de fundos” (1) – Gráfico 15. Para o género masculino o tipo de crimes mais noticiados por ofensor foram: “fraude fiscal” (3); “suborno” (3); “falsificação de documentos” (2); “branqueamento de capitais” (2); “abuso de poder” (1); “burla qualificada” (1); “corrupção passiva” (1) – Gráfico 16. Ainda, para alguns dos ofensores, as notícias não continha dados sobre o tipo de crime cometido.

Em ambos os jornais é possível verificar que as notícias acerca do género feminino aparentam conter uma maior variedade de tipos de crimes do que as notícias sobre as contrapartes masculinas, especialmente considerando as notícias do jornal Expresso. Para além disso, os tipos de crimes maioritariamente cometidos estavam relacionados com o tipo de ocupação dos arguidos, como por exemplo, “corrupção”. Ademais, em ambos os jornais foram referidas arguidas que cometeram o crime em “cumplicidade”, ou seja, que cometeram o seu crime pela influência de terceiros ou foram cúmplices de um crime iniciado por outro, como na notícia EXP10, em que a ofensora estava envolvida em crimes de desvio de fundos juntamente com o seu pai e com o seu ex-marido. Porém, noutra perspetiva, estas alegadas ofensoras podem fazer proveito da definição do papel social associado às mulheres para terem a oportunidade de camuflar o seu ato atrás de outros “líderes” do crime, pois o género feminino é maioritariamente associado ao papel de seguidoras (Gottschalk, 2020).

No entanto, é importante mencionar que estes tipos de crimes acima referidos são exatamente os tipos de crimes descritos nas notícias já que se verificou alguma falta de precisão nas notícias sobre o ilícito concreto (ex. ser noticiada corrupção e suborno separadamente, quando foram agrupadas sobre o crime de corrupção, previsto no código penal português). Acresce ainda que, aparte os casos de notícias sobre condenações, não podemos afirmar que os tipos de crimes noticiados são aqueles pelos quais os vários indivíduos vão ser efetivamente acusados, julgados ou punidos.

VII. Descrição Do Autor Do Crime

A quarta questão de investigação da presente dissertação é: de que modo os *media* descrevem os autores do ato (mulheres e homens) acusados/suspeitos do cometimento de CCB. Esta descrição engloba todos os dados não incluídos na anterior secção de dados demográficos. Assim, para o jornal Expresso nenhuma das notícias da amostra continha esta informação, e 27 notícias do CM também não possuíam nenhum dado. Apenas 3 notícias do CM descreveram uma das ofensoras. As descrições centravam-se na vida luxosa da apresentadora, na descrição dos seus problemas familiares e como esta reagiu no julgamento ou condenação moral de forma emocional “só chorava” (presente na notícia CM10L). Ainda, importa mencionar que algumas das descrições demonstravam um certo julgamento, como por exemplo: “(...) Ana Lúcia Matos saiu do mesmo e abandonou o local num veículo Uber. Longe vão os tempos em que conduzia carros de luxo e fazia vida de excentricidades” - CM10A.

Conclui-se que não existe, nas notícias analisadas, informação pormenorizada que caracterize – para além do que já foi visto, como a profissão – os autores suspeitos dos crimes noticiados. Esta ausência pode ocorrer pelo próprio método de jornalismo de ambos os jornais, que pode estabelecer uma menor importância a dados que descrevem os autores para além de dados sociodemográficos. Outro fator de influência pode ser o facto de este tipo de informação não ser facilmente adquirida pelos repórteres, especialmente quando o autor/ofensor não é português/a e ser mais difícil construir um retrato subjetivo dos sujeitos.

VIII. Danos e Custos do Crime

A quinta questão de investigação do presente estudo procura analisar quais são os danos/custos mencionados nas notícias relativos a crimes de CCB? Assim sendo, no que concerne aos danos e custos do crime, 13 notícias do CM não continham este dado. Contudo as restantes notícias apresentavam valores monetários para os danos e custos do crime (Tabela 3), sendo que, para os homens o valor mais baixo estimado foi 86 mil euros (CM05B) e o valor mais alto foi 14 milhões de euros (CM06). Em contrapartida, para as mulheres o valor de custo/danos do crime mais baixo foi 1495 euros (CM09) e o mais alto 300 milhões de euros (CM10A, CM10F, CM10H, CM10K, CM10L, CM10M e CM10N) considerando que, para o valor mais elevado, o autor principal do crime foi o marido da ofensora e esta foi acusada de cumplicidade nesse mesmo crime.

A amostra do jornal Expresso não possuía esta informação em 8 notícias e no que toca ao género masculino apenas 1 notícia apresentava este dado mencionando a lesão de 6 empresários causando elevados prejuízos, mas sem especificação dos tipos de danos (EXP01A). Em contrapartida 7 notícias do género feminino continham este dado, sendo que, os custos são apenas monetários. O custo mais baixo foi 137 mil euros (EXP10) e o mais elevado foi 1000 milhões de euros (EXP07A). Os restantes custos/danos dos crimes desta amostra podem ser verificados na Tabela 4 em anexo.

Estes dados encontram-se ligados à própria definição de CCB. Uma vez que, estes crimes são definidos como um crime não violento com o objetivo de ganho financeiro através de meios de engano (Blickle *et al.*, 2006 cit. In Gottschalk, 2012) então é expectável que para esse ganho financeiro ilegítimo certas empresas/instituições serão vítimas com elevados danos financeiros. Outro fator interessante, é que ambos os jornais apenas mencionam danos financeiros ligados aos diferentes crimes cometidos, não foi possível verificar nenhum dano emocional, social e/ou físico (Gottschalk, 2019, 2020). Ademais, apesar do género feminino aparentar ter custos/danos

financeiros mais elevados do crime, não foi possível realizar uma real comparação com as suas contrapartes masculinas. Dado que, para o CM a alegada ofensora foi identificada como apenas cúmplice do crime, então não podemos determinar com certeza que o dano de 300 milhões de euros deveu-se às ações por parte da mesma. Para além disso, no Expresso a comparação também não foi possível, uma vez que, não foi identificado nenhum dano financeiros para os alegados ofensores do género masculino.

IX. Terceiros Relevantes Para o Cometimento Do Crime

Por fim, a última e sexta questão de investigação procura analisar de que forma os media mencionam a influência de terceiros relevantes para o cometimento de CCB. Uma boa parte das notícias recolhidas mencionam a participação de terceiros no cometimento do ato. Nos jornais ocorreu a menção de terceiros para as seguintes notícias: CM01A-CM01C; CM02; CM03C; CM05A-CM05F; CM06; CM07; CM08; CM10A, CM10C-CM10K; EXP01A; EXP04B; EXP07A-EXP07B; EXP08B; e EXP10. Estas notícias reportavam que para 2 casos do género feminino havia uma relação de parentesco (pai e mãe) e, novamente, para 2 casos os terceiros envolvidos eram os conjugues dos ofensores/as. Por último, para uma das ofensoras para além do envolvimento do seu pai também o seu ex-companheiro foi identificado como um terceiro não familiar envolvido no crime.

Através dos dados recolhidos, podemos ver que no CM para ambos os géneros foi possível encontrar menções nas notícias quanto ao envolvimento de terceiros no cometimento do crime. No entanto, para o género feminino existia um número mais elevado de relações familiares com alguns dos terceiros envolvidos. Para o jornal Expresso este último dado também se verifica, uma vez que, 2 mulheres apresentava relações familiares e apenas um homem demonstrava ter um relacionamento familiar com os terceiros envolvidos. Ademais, nas notícias do expresso apenas 2 arguidos do género masculino aparentam ter cometido o ato com auxílio de terceiros enquanto para 3 ofensoras foi realçado o envolvimento de terceiros.

Esta informação aparenta não seguir o defendido pela literatura, pois no estudo de Holtfreter (2013) a maior parte das mulheres cometeu os atos sozinha, o que não se verificou na presente amostra deste estudo quando noticiado. Uma vez que, das cinco ofensoras realçadas pelas notícias do CM, três tinham menções do envolvimento de terceiros e no Expresso a mesma situação foi verificada. Importa mencionar, que estes foram os dados encontrados para a específica amostra considerando apenas as notícias recolhidas, por isso, estes não podem ser generalizados.

X. Informações Adicionais Recolhidas

A grelha de análise utilizada permitiu recolher alguns dados adicionais que não se encontravam estreitamente ligados com as questões de investigação do presente estudo, mas que se mostrou relevante registar e analisar.

Exemplo foram os dados reportados sobre as penas/consequências do crime. Para o jornal CM 19 notícias não continham este dado, mas foi possível identificar algumas notícias que reportavam as consequências dos atos para 6 ofensores/as para ambos os géneros. Algumas das consequências mencionadas foram medidas de coação por exemplo: César Boaventura teve uma medida de coação de prisão domiciliária; foi descrito que Manuel Pinho teve uma medida de coação de prisão domiciliária; e Ana Lúcia Matos foi detida por 48h e foi-lhe aplicado o termo de identidade e residência com a necessidade de informar todas as suas deslocações e proibição de contactar os restantes arguidos. Por outro lado, as notícias também mencionam penas de prisão e coimas aplicadas aos ofensores/as. Nas notícias sobre arguidos do género masculino verificou-se que: os dois ofensores anónimos, sofreram uma coima de 471 mil euros e para um deles também existiu uma outra coima de quase 2 milhões de euros; as notícias sobre Manuel Pinho reportam a aplicação de uma pena acessória de proibição de exercer qualquer cargo político por 10 anos e uma caução de 6 milhões de euros. Para o género feminino as penas mencionadas para as diversas ofensoras foram: 20 anos de prisão para Megan Hess e Cristina Kirchner foi condenada a 6 anos de prisão e proibida de exercer cargos políticos.

Para o jornal Expresso também foi possível encontrar relatos noticiosos acerca da pena e consequências do crime para 6 ofensores (2 do género masculino e 4 do género feminino), tendo em consideração que 4 notícias não continham esta informação. Para ambos os géneros foram identificadas algumas medidas de coação ou consequências não associadas ao sistema de justiça: a Aryeh Deri foi requerido que se demitisse dos seus cargos e para Isabel dos Santos foi emitido um mandado de captura internacional. Adicionalmente, também no Expresso estavam presentes notícias sobre penas de prisão e coimas. Por exemplo notícias referem como Isaltino Morais foi condenado a 2 anos de prisão e perda do seu mandato político. Para o género feminino foram mencionadas as seguintes penas e coimas: Cristina Kirchner foi condenada a 6 anos de prisão; a ofensora Aung San Suu Kyi inicialmente foi condenada a 3 anos de prisão, depois foi condenada a 23 anos de prisão por outro crime e estes anos foram acrescentados ao tempo já posteriormente decidido de 17 anos por outros crimes cometidos; por fim, a Shakira tinha a possibilidade de ser condenada a 8 anos de prisão e a uma multa de 23 milhões de euros.

Segundo Sutherland (1940 cit. in Jordanoska and Schoutz, 2019) os crimes de CCB na maior parte das vezes apenas eram sancionados com ações de indemnização, muitas vezes em formas de advertências ou ordens de cessação, tendo ocasionalmente medidas de perdas de licença. Mas apenas em casos mais extremos eram sancionados com multas ou penas de prisão (*idem*). Na presente amostra foi possível averiguar que nas notícias, que possuíam este dado, no CM as penas mais frequentemente identificadas foram pagamentos de multas e proibição de exercer um cargo político. O mais interessante foi o facto de, no CM duas das notícias para o género feminino referirem penas de prisão, enquanto nenhuma notícia na amostra referiu o mesmo tipo de penas para os homens. No jornal Expresso, as notícias reportavam uma maior tendência de penas de prisão para 6 diferentes ofensores/as. Adicionalmente, também foram mencionadas certas medidas de proibição de exercer um cargo profissional para dois ofensores do género masculino. Estes dados conseguidos através destas específicas notícias aparentam ter uma certa concordância com a literatura. Pois esta defende que as sanções normalmente atribuídas a estes atos são indemnizações, ocasionalmente em forma de perdas de licença (Sutherland, 1940 cit. in Jordanoska and Schoutz, 2019), pelo menos quanto aos casos reportados pelo CM, pois os do Expresso ostentam uma maior pena de prisão.

Um outro dado recolhido foi referente a fase processual que as notícias divulgavam, em ambos os jornais apenas um total de 9 notícias continham esta informação. Sendo que 6 notícias faziam referência à fase do interrogatório (EXP02, EXP03, CM10J, CM10L e CM10M) 2 notícias referiam a fase de inquérito (EX10 e CM09) e apenas uma notícia continha menção da fase de instrução (CM10K).

Adicionalmente, procurou-se verificar em quantas notícias era possível encontrar declarações dos alegados ofensores/as. considerando ambos os jornais, foram identificadas 9 notícias com esta informação, 4 notícias relativamente a homens (CM01C, CM05B, EXP02 e EX04A) e 4 para o género feminino que estavam presentes apenas no Expresso (EXP07A, EXP07B, EXP09A e EXP09B). A maioria destas declarações dos ofensores estão ligadas às técnicas de neutralização anteriormente mencionadas, pois as declarações apresentadas pelas notícias focam em como estes autores dos crimes defendem a sua pessoa e mencionam que não cometeram nenhum crime e se o fizeram foi sem intenção: “(...) assegurou que o anterior presidente do Benfica, sabendo da existência de processos-crime em investigação, lhe tinha pedido para colocar nessa conta 22 milhões de euros” - CM01C; ““A condenação não são os seis anos de prisão. A condenação real é a inelegibilidade perpétua a exercer cargos eletivos”,

interpretou Cristina Kirchner, repetindo que “tal como disse há três anos, esta condenação já estava escrita”” - EXP07A

Por último, um dado adicional recolhido foi a descrição do ato cometido/*modus operandi*. Em ambos os jornais algumas notícias não descreviam este dado, no CM num total de 13 notícias e no Expresso 6 notícias. No CM 9 notícias do género masculino descreviam o *modus operandi* do ato para 4 ofensores (CM01A, CM01B, CM01C; CM04; CM05B, CM05E, CM05D, CM05F; e CM06). Adicionalmente, encontrou-se referencia a este conteúdo num total de 9 notícias acabando assim por incluir este dado para todas as ofensoras conseguidas através da amostra (CM07; CM08; CM09; CM10A, CM10C, CM10D, CM10E, CM10K, CM10L; e CM11). No Expresso esta informação do *modus operandi* era descrita em 4 notícias focadas no género masculino (EXP01A; EXP01B; EXP02; e EXP04B). Em contrapartida, nas notícias centradas no género feminino 6 referiam este dado para 3 ofensoras (EXP06A, EXP06B, EXP06C; EXP07B; e EXP10).

A maioria destas notícias descreviam como os autores tomavam partido da sua posição ocupacional utilizando métodos centrados no engano para cometer o seu ato e para alguns ofensores este *modus operandi* encontrava-se ligado as motivações para o ato (CM05B, CM05E, CM05D, CM05F). Este conteúdo descrito pelas notícias que compõe a amostra do presente estudo, novamente, aparenta seguir a literatura que defende que o CCB é cometido através de engano com o objetivo de ganho financeiro (Blickle *et al.*, 2006 cit. in Gottschalk, 2012). São exemplos as seguintes transcrições:

“(...) vendido partes do corpo de mais de 500 pessoas sem o devido consentimento das famílias. Para encobrir o crime, Megan Hess dizia às famílias que os corpos das vítimas eram cremados. (...) vendia os restos mortais para fins médicos, científicos e educacionais.” - CM08.

“(...) a fotografar cartões de débito de passageiros que lhe entregavam, por razão de embarque, sendo os dados dos mesmos usados, mais tarde, para efetuar comprar on-line e para garantir as suas deslocações em viaturas de transporte por plataforma” – CM09.

Discussões E Conclusões Dos Resultados

Conclusões Dos Resultados

Nesta secção serão discutidos os resultados considerados mais relevantes e a sua articulação com a revisão bibliográfica do presente estudo. Primeiramente, quanto ao número de notícias recolhido para ambos os jornais, considerando que a amostra pretendia analisar notícias de ambos os jornais para 5 ofensores/as distintos/as, o CM demonstrou um elevado número de notícias de *follow-up* apresentado um total de 30 notícias. Estas notícias de seguimento em ambos os jornais estavam mais presentes para o género feminino, como por exemplo para a ofensora Ana Lúcia Matos (14 notícias no CM), do que para os casos reportados do género masculino. Esta descoberta, principalmente para o CM, pode dever-se ao facto de o jornal ser de cariz diário tendo desta forma diariamente feito consecutivas notícias sobre a mesma ofensora. Para além disso, a literatura defende que os *media* tendencialmente focam a sua atenção para casos relacionados com famosos (Levi 2002 cit. in Levi, 2006), como parece ser o caso daquela suspeita, já que era antiga apresentadora de TV e, por isso, uma figura pública.

Adicionalmente, outros resultados relevantes dizem respeito às secções atribuídas a cada notícia por ambos os jornais. Uma vez que, para o CM a secção com o maior número de notícias para ambos os géneros foi “Portugal” e para o Expresso, para o género feminino, a secção prevalente foi “Internacional”. Este dado aparenta demonstrar que as notícias para a amostra feminina do CM tendem a concentrar-se a nível nacional, considerando que o país com maior número de notícias femininas foi também Portugal. Enquanto, o Expresso aparenta ter um interesse mais internacional aquando das suas notícias focadas em mulheres, considerando também que os países com maior número de notícias foram internacionais: França (2 notícias); Espanha (2 notícias); Myanmar (2 notícias); Argentina (2 notícias); e Angola (2 notícias). Estes resultados podem dever-se ao estilo de reportagem possivelmente utilizado pelo Expresso, podendo atribuir maior ênfase a notícias internacionais ou à menor relevância editorial atribuída aos casos de CCB do género feminino em Portugal. Contudo, estas são apenas algumas possibilidades, dado que, não é possível, com a amostra utilizada, recolher informações sobre estas questões.

No que concerne aos dados demográficos, os resultados quanto à idade demonstraram que 26 notícias no CM e 12 no Expresso não continham este dado. Ou seja, a informação acerca da idade demonstrou-se omissa na maioria das notícias da amostra. Para além disso, as notícias com informações acerca da idade aparentam ser mais frequentes para o género feminino, já que,

a amostra continha estes dados para 6 notícias do género feminino e para o género masculino apenas 1 notícia mencionava a idade do ofensor. As idades dos indivíduos reportados nas notícias da amostra variaram dos 22 anos aos 77 anos para as ofensoras e para os ofensores apenas foi encontrada a referência dos 43 anos. Estes dados aparentam estar de acordo com a literatura, pois no estudo de Ruhland e Selzer (2020) após a comparação entre do género feminino e masculino condenados por CCB, os autores verificaram que as mulheres eram em média um pouco mais jovens que os homens e mais de 95% da amostra tinha mais de 25 anos de idade. No entanto, a partir da amostra de notícias não é possível afirmar que as mulheres tendencialmente são mais velhas do que os homens, pois apenas foi conseguida uma notícia para o género masculino. O que se revela é um maior cuidado na apresentação deste dado para as mulheres, do que para os homens.

A análise dos dados também revelou que a maior parte dos ofensores possuíam ocupações profissionais com grande visibilidade social, tal como ocupações ligadas à política, ao mundo do futebol e ocupações no entretenimento. Estas distintas ocupações estão constantemente sobre os olhares dos *media* devido à sua natureza pública e de alto estatuto. Desta forma, as notícias do presente estudo aparentam focar-se maioritariamente em reportar casos de indivíduos conhecidos publicamente. Tal como a literatura menciona o CCB tende a demonstrar um *bias* contra ou a favor de alguns grupos sociais e as ofensas acerca do CCB são tratados por esses como extensões de entretenimento (Levi, 2008). Deste modo, os *media* tentem a focar-se em CCB cometidos por celebridades ou relacionados com drogas ou ligados ao crime organizado (*idem*).

Outro dado que se encontra conectado com a ocupação profissional dos ofensores/as relaciona-se com as oportunidades para o cometimento do alegado crime. Uma vez que, para ambos os jornais - CM e Expresso - a maioria das oportunidades para o crime reportadas parecem ter sido criadas a partir da posição ocupacional dos/as ofensores/as. Sutherland (1982 cit. in Gottschalk, 2019) defendia que estes atos criminais são passíveis de acontecer por meio de oportunidades criadas através da ocupação privilegiada e do abuso dos sistemas implementado nesse local de trabalho com o objetivo de cometer o crime. Este conceito foi passível de ser verificada através das notícias analisadas como no caso de Megan Hess que utilizou a sua posição como diretora de uma agência funerária para vender partes do corpo de indivíduos sem o consentimento das suas famílias (CM08).

Para mais, as motivações para o cometimento de CCB segundo reportado pelas notícias demonstra que a maior parte dos(as) ofensores (as) aparenta cometer estes crimes com o objetivo de ganho financeiro e enriquecimento. Este dado era expectável considerando que a literatura também defende que os atos de CCB estão estreitamente conectados à vontade de acumular riqueza (Blickle *et al.*, 2006). O autor Hansen (2009 cit. In Gottschalk, 2019) igualmente verificou que os indivíduos que cometem crime ocupacional pretendem o seu próprio benefício e/ou para a obtenção de ganhos financeiros. Isto é, o CCB é uma espécie de competição que os ofensores/as procuram ganhar, e este crime é a forma de vencer uma luta económica competitiva típica da sociedade (Coleman, 1987).

Para as técnicas de neutralização, as notícias demonstraram que certos autores dos crimes recorreram às técnicas mencionadas por Sykes e Matza (1957) como forma de lidar e desvalorizar o crime cometido. Como no caso reportado nas notícias CM10J e EXP09B onde ambas as ofensoras utilizaram a técnica de negação da ilicitude negando qualquer conhecimento ou cometimento de qualquer crime. Esta técnica pode ser utilizada pelas ofensoras em casos onde estas realmente não consideram o ato cometido como uma violação da lei e, na verdade, apenas o definem como um ato moralmente incorreto, mas não criminoso (*idem*). Assim, foi possível verificar que as notícias da presente amostra demonstram que certos autores de CCB também recorrem às técnicas de neutralização como meios de justificar os crimes cometidos.

No que diz respeito ao tipo de crime cometido para o género masculino, considerando ambos os jornais CM e Expresso, os tipos de crimes mais noticiados foram: “fraude fiscal” (5 ofensores), “corrupção” (3 ofensores), “branqueamento de capitais” (3 ofensores) e “subornos” (3 ofensores). Enquanto, para o género feminino as notícias faziam referência a crimes de “cumplicidade” (3 ofensoras), “fraude fiscal” (3 ofensoras) e “corrupção” (3 ofensoras). É possível constatar que para ambos os géneros foram identificados como mais frequentes para a amostra os crimes de fraude fiscal e corrupção. Contudo, um dos factos mais relevantes mencionado nas notícias é o tipo de crime de “cumplicidade” ser atribuído a 3 ofensoras. Ou seja, estas ofensoras cometeram o seu ato pela influência de terceiros e foram identificadas como cúmplices desse ofensor principal. Este dado encontra-se ligado à menção pelas notícias de terceiros envolvidos no crime. Para este dado ambos os jornais incluíam algumas informações nas suas notícias, por exemplo foi mencionado 2 casos para o género feminino onde existia uma relação de parentesco (pai e mãe) e para outros 2 casos os terceiros envolvidos eram os conjugues dos ofensores/as. Por último, para uma das ofensoras para além do

envolvimento do seu pai também o seu ex-companheiro foi identificado como um terceiro envolvido no crime. Assim, estes dados aparentam indicar que o género feminino tem uma tendência de ser considerado como “cúmplice” no CCB e também, contrariamente aos homens, recorre a terceiros com mais frequência para o cometimento do crime.

Um outro dado relevante nos resultados foi os danos e custos do crime. Para o CM o valor mais baixo dos danos mencionados foi 86 mil euros (CM05B) e o valor mais elevado presente nas notícias foi 14 milhões de euros (CM06). Comparando com o género feminino que o valor mais baixo foi 1495 euros (CM09) e o mais altos 300 milhões de euros (CM10A-CM10N). No entanto, apesar do valor do género feminino aparentar ser muito superior, esta ofensora em específico é mencionada como cúmplice neste crime e o autor principal do crime foi o seu marido. Ainda, para o jornal Expresso perdas causadas pelo crime também se demonstraram elevados para o género feminino, sendo o valor mais altos 100 milhões de euros (EXP07A) e o mais baixo 137 mil euros (EXP10), superando os valores do género masculino no CM – pois no Expresso não foram mencionados nas notícias os valores dos custos do crime para ofensores. Esta informação da amostra enfatiza a possibilidade de os crimes cometidos pelas ofensoras ter um custo superior do que os crimes do género masculino. No entanto, há que considerar que em ambos os jornais este era relativamente ausente no caso das notícias sobre suspeitos do género masculino, daí não ser possível fazer uma verdadeira comparação.

Por último, as informações recolhidas nas notícias acerca das penas e consequências do crime, demonstram que para os autores do crime foram atribuídas medidas de coação e penas de prisão/coimas. No CM, 3 ofensores/as foram alvo de medidas de coação, que incluíam detenção, medidas de termo de identidade e residência e prisão provisória domiciliária. No Expresso, ambos os géneros, novamente, foram mencionados como alvos de medidas de coação ou consequências não associadas ao sistema de justiça. Por outro lado, as notícias realçam que certos ofensores/as foram alvo de penas de prisão e coimas associadas ao crime cometido. Por exemplo, Manuel Pinho teve uma pena acessória de proibição de exercer qualquer cargo político por 10 anos e uma caução de 6 milhões de euros; e a ofensora Cristina Kirchner foi condenada a 6 anos de prisão. A partir da análise dos dados foi possível verificar que existia uma maior fonte de informação relativamente a penas de prisão associadas ao género feminino: Megan Hess foi condenada a 20 anos de prisão; e a Cristina Kirchner foi condenada a 6 anos de prisão e foi proibida de exercer cargos políticos; a ofensora Aung San Suu Kyi inicialmente foi condenada a 3 anos de prisão, depois foi condenada a 23 anos de prisão por outro crime e

estes anos foram acrescentados ao tempo já posteriormente decidido de 17 anos por outros crimes cometidos; por fim, a Shakira tinha a possibilidade de ser condenada a 8 anos de prisão e uma multa de 23 milhões de euros. Sutherland (1940) referiu que os crimes de CCB eram mais frequentemente sancionados com ações de indemnização (advertências ou ordens de cessação ou medidas de perdas de licença) e apenas em casos mais extremos eram sancionados com multas ou penas de prisão (*idem*). Mas quanto ao género a literatura do CCB possui algumas informações disparas, por exemplo no estudo de Holtfreter (2013) quanto às respostas do sistema de justiça não foram encontradas grandes distinções entre os géneros, 46,2% das mulheres não receberam sanções em comparação com 48,2% dos homens. Apenas 24% das mulheres e 28,3% dos homens foram condenados à prisão, enquanto 29,8% das mulheres e 23,1% dos homens receberam sanções não preventivas da liberdade (por exemplo, liberdade condicional). Por fim, das penas de prisão, os homens receberam, em média, 11 meses a mais do que as suas contrapartes femininas (*idem*). Contrariamente, o estudo de Ruhland e Selzer (2020) constatou que as mulheres aparentavam ter tido um tratamento mais suave, pois um terço do género feminino (34,9%) estavam em *probation* comparando a um quarto dos homens (25,9%). Relativamente ao presente estudo, as mulheres aparentam ter tido um maior número de condenações de prisão e por um longo período de tempo. Mas estes dados são apenas informações reportadas pelas notícias da amostra podendo não representar a realidade do facto e, para mais, verificou-se uma grande ausência de informação para os ofensores do género masculino e as consequências dos seus atos.

Limitações E Pistas Para Investigação Futura

O presente estudo tal como todas as investigações apresenta uma série de limitações. A primeira limitação que pode ser identificada é o período temporal estabelecido para a recolha da amostra. Pois, o período de setembro 2022 a janeiro 2023 é relativamente curto e caso este período temporal tivesse sido estendido os dados recolhidos teriam uma maior probabilidade de ser mais completos e até de englobar diferentes casos. Deste modo, estudo futuros poderiam expandir o período temporal da amostra de modo a verificar se novos dados são adquiridos e se é possível colmatar algumas das ausências de informação encontradas para certas categorias da grelha de análise e questões de investigação.

Ademais, o presente trabalho também inclui uma limitação que diz respeito aos jornais escolhidos para a constituição da amostra. Em primeiro lugar, apenas foram incluídos dois jornais para a presente amostra o que pode ter restringido o tipo de informações e dados

adquiridos. Investigações futuras poderiam fazer uma análise mais exaustiva e incluir um maior número de jornais com diferentes características. Para mais, este estudo apenas se focou em notícias de reportagem e de cariz escrito. Assim, investigações futuras podem optar por incluir artigos de opinião ou analisar notícias de nível televisivo ou reportagens em papel e não exclusivamente *online*.

Outra limitação presente diz respeito à grelha de análise, uma vez que, esta poderia ter sido melhorar elaborada e incluir outras categorias de análise, por exemplo incluir categorias relacionadas com a reação social. Uma vez que, as notícias tendem a reportar casos de ofensores/as famosos ou conhecidos a nível social, existe a possibilidade de estes tipos de crimes causar alguma insatisfação e preocupação a nível da comunidade. Estudos futuros podem partir da análise proposta e melhorá-la, nomeadamente procedendo também à análise de conteúdo dos elementos mediáticos. Podem ainda triangular dados obtidos com as notícias com dados obtidos de outras fontes, como sejam entrevistas aos OPC ou procuradores encarregados da investigação, ou mesmo magistrados que julgaram os casos, de modo a se poder obter uma perspetiva mais ampla e detalhada sobre as diferenças entre o modo como os casos são reportados nas notícias e como são construídos pelo sistema de justiça.

Poderia ainda ser interessante ver que impacto estas notícias têm na opinião pública, através de uma análise dos comentários nas redes sociais dos jornais ou de um inquérito à população acerca do consumo de notícias e a sua perceção do CCB e das diferenças de género entre ofensores.

Bibliografia

- Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo* (L. Reto & A. Pinheiro, Trad.). São Paulo: Almedina;
- Cohen, S. (1972). Folk devils and moral panics: The creation of the mods and rockers. *London, England*;
- Coleman, J. W. (1987). Toward an integrated theory of white-collar crime. *American journal of Sociology*, 93(2), 406-439;
- Cruz, J., Faria, R., Lamas Leite, A., & Sousa, P. (2015). How does law enforcement respond to entrepreneurial white-collar crime? Some insights from Portugal. *The Routledge Handbook of White-Collar and Corporate Crime in Europe*, 512-530;
- Critcher, C. (2008). Moral panic analysis: Past, present and future. *Sociology compass*, 2(4), 1127-1144;
- Daly, K. (1989). Gender and varieties of white-collar crime. *Criminology*, 27(4), 769-794;
- Durian, V., Reger, R., & Pfarrer, M. (2007). A Content Analysis of the Content Analysis Literature in Organization Studies. *Organizational Research Methods*, 10(1), 5 – 34;
- Dodge, M. (2007). From pink to white with various shades of embezzlement: Women who commit white-collar crimes. In *International handbook of white-collar and corporate crime* (pp. 379-404). Springer, Boston, MA;
- Dodge, M. (2016). Gender constructions. In Shanna R. Van Slyke, Michael L. Benson, and Francis T. Cullen (Eds.). *The Oxford handbook of white-collar crime* (pp. 200 - 213). Oxford University Press;
- Dowler, K., Fleming, T., & Muzzatti, S. L. (2006). Constructing crime: Media, crime, and popular culture. *Canadian journal of criminology and criminal justice*, 48(6), 837-850;
- Doyle, A. (2006). How not to think about crime in the media. *Canadian journal of criminology and criminal justice*, 48(6), 867-885;
- Friedrichs, D. O. (2019). White collar crime: Definitional debates and the case for a typological approach. *The Handbook of White-Collar Crime*, 16-31;
- Gottschalk, P. (2012). Gender and white-collar crime: only four percent female criminals. *Journal of Money Laundering Control*, 15(3), 362-373;

- Gottschalk, P., & Glasø, L. (2013). Gender in white-collar crime: an empirical study of pink-collar criminals. *International Letters of Social and Humanistic Sciences*, 4 (22-34);
- Gottschalk, P., & Rundmo, T. (2014). Crime: The amount and disparity of sentencing—A comparison of corporate and occupational white-collar criminals. *International Journal of Law, Crime and Justice*, 42(3), 175-187;
- Gottschalk, P. (2019). Types of Harm, Extent of Harm, and the Victims of Occupational Crimes. *The Handbook of White-Collar Crime*, 45-63;
- Gottschalk, P. (2020). Gender and crime: Convenience for pink-collar offenders. *Deviant Behavior*, 43(2), 1-15;
- Greer, C. (2013). Crime and media: understanding the connections. *Criminology*, 3, 143-164;
- Heidensohn, F., & Silvestri, S. (2012). Gender and crime. In Mike Maguire, Rod Morgan and Robert Reiner (Eds.). *The Oxford handbook of criminology* (pp. 336 - 369). Oxford University Press;
- Holtfreter, K. (2005). Is occupational fraud “typical” white-collar crime? A comparison of individual and organizational characteristics. *Journal of Criminal Justice*, 33(4), 353-365;
- Holtfreter, K. (2013). Gender and “other people's money”: An analysis of white-collar offender sentencing. *Women & Criminal Justice*, 23(4), 326-344;
- Jewkes, Y. (2011). Theorizing media and crime. *Jewkes, Y.(org.)*;
- Jewkes, Y., & Linnemann, T. (2017). The Construction of Crime News. In Yvonne Jewkes and Travis Linnemann (Eds.), *Media and Crime in the US* (pp. 63 - 99). sage Publications;
- Jordanoska, A., & Schoultz, I. (2019). The “Discovery” of White-Collar Crime: The Legacy of Edwin Sutherland. *The Handbook of White-Collar Crime*, 1-15.
- Klenowski, P. M., Copes, H., & Mullins, C. W. (2011). Gender, identity, and accounts: How white collar offenders do gender when making sense of their crimes. *Justice Quarterly*, 28(1), 46-69;
- Koshevaliska, O., Gavrilovic, B. T., & Maksimova, E. (2018). Criminological aspects of pink collar crime. *Balkan Social Science Review*, 11, 51-65;

- Levi, M. (2006). The media construction of financial white-collar crimes. *British journal of criminology*, 46(6), 1037-1057;
- Levi, M. (2008). White-Collar Crime in the News. *Criminal Justice Matters*, 43 (1), 24-25;
- Lutz, J. R. (2019). Pink-Collar Crime. In Frances P. Bernat & Kelly Frailing (Eds.), *The Encyclopedia of Women and Crime*, 1-5;
- Marôco, J. (2007). Variáveis, Populações e Amostras. In: J, Marôco (3th ed). *Análise Estatística – Com Utilização do SPSS* (pp.5-14). Edições Sílabo, Lda;
- Naffine, N. (2015). *Female crime: The construction of women in criminology*. Routledge;
- Nunes, F. C. (2021). A mediatização dos crimes contra animais de companhia em Portugal. [Dissertação de mestrado não publicada]. Universidade do Porto;
- Poehlinng, H., & Bolton, S. (2021). A REFLECTION ON THE LINK BETWEEN GENDER AND WHITE-COLLAR CRIME. *British Journal of Criminology, Law & Justice*, 1(1), 15-24.
- Pollak, J., & Kubrin, C. E. (2007). Crime in the news: How crimes, offenders and victims are portrayed in the media. *Journal of Criminal Justice and Popular Culture*, 14, 59-83.
- Ruhland, E. L., & Selzer, N. (2020). Gender differences in white-collar offending and supervision. *Criminal justice studies*, 33(1), 13-30;
- Rodica, S. A., & Carmen-Mariana, N. (2015). Pink Collar Crime vs. White Collar Crime Overview on the Specific Features Related to the Antisocial Behavior of Women. *Ovidius University Annals, Economic Sciences Series*, 15(1), 118-122;
- Schneider, J. H. (1992). Crime in the mass media. *Acta Criminologica: African Journal of Criminology & Victimology*, 5(1), 30-36;
- Schoepfer, A., & Piquero, N. L. (2006). Exploring white-collar crime and the American dream: A partial test of institutional anomie theory. *Journal of Criminal Justice*, 34(3), 227-235;
- Silva, A. S. C. (2021). *Prática de crimes de colarinho branco de baixa gravidade: fatores individuais e/ou oportunidade? Um estudo empírico com utilização de cenários*. [Dissertação de mestrado não publicada]. Universidade do Porto;
- Sutherland, E. H. (1940). White-collar criminality. *YB*, 138;

- Sutherland, E. H. (1983). *White collar crime*. Yale University Press
- Sykes, G. M., & Matza, D. (1957). Techniques of neutralization: A theory of delinquency. *American sociological review*, 22(6), 664-670;
- Sohoni, T., & Rorie, M. (2021). The whiteness of white-collar crime in the United States: Examining the role of race in a culture of elite white-collar offending. *Theoretical Criminology*, 25(1), 66-87;
- Steffensmeier, D. J., Schwartz, J., & Roche, M. (2013). Gender and twenty-first-century corporate crime: Female involvement and the gender gap in Enron-era corporate frauds. *American Sociological Review*, 78(3), 448-476;
- Sykes, G. M., & Matza, D. (1957). Techniques of neutralization: A theory of delinquency. *American sociological review*, 22(6), 664-670.

Anexos

Anexo 1 – Grelha de Análise utilizada

TEMA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA	REGISTOS
ASPETOS FORMAIS	Título da notícia		
	Jornal/Fonte		
	Tipo de Notícias (peça de opinião, reportagem...)		
	Nº de Caracteres (sem incluir espaços)		
	Inclusão de Multimédia/Imagens		
	Secção		
	Tags		
	Data da notícia		
	País da ocorrência		
	Fase Processual		
CONTEÚDO DA NOTÍCIA	Caraterísticas sociodemográficas	Nome do autor do crime	
		Idade	
		Género	
		Posição Profissional	
	Caraterística do crime	Data do cometimento do Ato	
		Tipo de Crime/Ato cometido	
		Oportunidades	
		Pena/Consequências dos atos	
		Danos/Custos/Vítimas	
		Menção de terceiros envolvidos	
		Terceiros envolvidos e relacionamento com o autor do ato	
		Descrição do ato cometido/modus operandi	
	Características do ofensor/autor	Motivações	
		Técnicas de neutralização	
		Descrição do autor/ofensor	
		Notícia contém declaração do ofensor	
LINK DA NOTÍCIA			
NOTAS/COMENTÁRIOS			
CODIFICAÇÃO DA NOTÍCIA			

Anexo 2 – Links das notícias do jornal Correio da Manhã

1. https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/cesar-boaventura-lava-dinheiro-em-casinos-online?ref=Pesquisa_Destaques
2. https://www.cmjornal.pt/desporto/futebol/detalhe/empresario-utiliza-fama-de-ser-amigo-de-vieira-para-sacar-32-milhoes-de-euros?ref=Pesquisa_Destaques
3. https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/empresario-gaba-se-de-ter-30-milhoes-de-euros-em-conta-conjunta-com-luis-filipe-vieira?ref=Pesquisa_Destaques
4. <https://www.cmjornal.pt/desporto/futebol/detalhe/dois-dirigentes-da-associacao-chinesa-de-futebol-investigados-por-corrupcao>
5. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/mp-de-gondomar-acusou-dois-arguidos-envolvidos-em-contrabando-de-tabaco>
6. <https://www.cmjornal.pt/politica/detalhe/manuel-pinho-queixa-se-a-tribunal-europeu-e-pede-mais-tempo-para-instrucao-relativamente-ao-caso-edp>
7. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/manuel-pinho-fugiu-aos-impostos-durantes-18-anos>
8. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/manuel-pinho-fica-preso-mais-quatro-meses>
9. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/justica-acusa-salgado-de-ser-patrao-de-pinho>
10. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/justica-acusa-salgado-e-casal-pinho-de-corrupcao>
11. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/manuel-pinho-e-ricardo-salgado-acusados-de-corrupcao>
12. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/tres-familias-ganham-14-milhoes-de-euros-com-camara>
13. <https://www.cmjornal.pt/politica/detalhe/justica-investiga-pagamentos-ilegais-a-carla-alves>
14. <https://www.cmjornal.pt/mundo/detalhe/agente-funeraria-condenada-a-20-anos-de-prisao-por-vender-restos-mortais-de-mais-de-500-pessoas>
15. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/funcionaria-do-aeroporto-de-lisboa-apanhada-a-fotografar-cartoes-de-debito-para-fazer-compras-online>
16. <https://www.cmjornal.pt/famosos/detalhe/ana-lucia-mantem-rotinas-depois-do-tribunal>
17. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/metralhadora-apreendida-na-rede-desmantelada-da-apresentadora-ana-lucia-matos>
18. <https://www.cmjornal.pt/famosos/detalhe/ana-lucia-matos-a-contas-com-a-justica-e-afastada-da-familia>
19. <https://www.cmjornal.pt/exclusivos/detalhe/ana-lucia-matos-a-contas-com-a-justica-recebe-36-milhoes-de-euros-em-13-dias-veja-agora-na-cmtv>
20. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/apresentadora-ana-lucia-matos-paga-agencia-de-talentos-com-dinheiro-da-fraude>
21. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/companheiro-de-ana-lucia-matos-tinha-duas-identidades>
22. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/apresentadora-ana-lucia-matos-confessa-esquema-fiscal>
23. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/tribunal-liberta-ana-lucia-matos-e-outros-sete-arguidos>
24. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/companheiro-de-ana-lucia-matos-ja-tinha-sido-referenciado-no-maior-caso-de-fuga-de-informacao-ligado-a-offshores>

25. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/apresentadora-ana-lucia-matos-nega-envolvimento-no-esquema-de-fuga-ao-fisco>
26. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/apresentadora-ana-lucia-matos-e-o-companheiro-compram-mansao-na-aroeira-com-dinheiro-do-crime>
27. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/vida-de-luxo-trama-apresentadora-de-tv>
28. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/apresentadora-ana-lucia-matos-chega-a-tribunal-apos-detencao-em-megaoperacao-por-fuga-ao-fisco>
29. <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/apresentadora-ana-lucia-matos-detida-no-ambito-de-megaoperacao-por-fuga-ao-fisco>
30. <https://www.cmjornal.pt/mundo/detalhe/vice-presidente-da-argentina-condenada-a-seis-anos-de-prisao-e-banida-de-cargos-publicos>

Anexos 3 - Links das notícias do jornal Expresso

1. <https://tribuna.expresso.pt/futebol-nacional/2023-01-31-Acusacoes-do-MP-contr-a-fantasia-criada-pelo-empresario-Cesar-Boaventura-incluem-Gedson-Vieira-criptomoedas-e-muitos-contratos-forjados-a1ada0b5>
2. <https://leitor.expresso.pt/semanario/semanario2622/html/primeiro-caderno/tribuna/jogador-do-maritimo-acusa-agente-de-suborno-para-perder-com-benfica>
3. <https://expresso.pt/lusa/2023-01-22-SEF-detem-em-Lisboa-cidadao-procurado-em-Italia-por-trafico-de-droga-ha-oito-anos-63daae3c>
4. <https://leitor.expresso.pt/semanario/semanario2621/html/primeiro-caderno/sociedade/se-ha-duvidas-facam-buscas>
5. <https://expresso.pt/politica/2022-10-28-A-acusacao-a-Isaltino-presidente-da-Camara-de-Oeiras-desrespeitou-normas-de-contratacao-publica-para-conseguir-mostrar-obra-204dfc00>
6. <https://expresso.pt/internacional/2023-01-19-Supremo-Tribunal-de-Israel-forca-Netanyahu-a-despedir-ministro.-Governo-pode-nao-se-aguentar-b40c4018>
7. <https://leitor.expresso.pt/semanario/semanario2615/html/primeiro-caderno/investigacao/isabel-dos-santos-paga-advogados-com-diamantes-de-angola>
8. <https://expresso.pt/sociedade/2022-11-19-Isabel-dos-Santos-pode-ser-detida-a-qualquer-momento-e-em-qualquer-pais-incluindo-em-Portugal-7f66d0f8>
9. <https://expresso.pt/sociedade/2022-11-18-Interpol-emite-mandado-de-captura-internacional-de-Isabel-dos-Santos-090d7501>
10. <https://expresso.pt/internacional/2022-12-07-Condernada-por-corrupcao-Cristina-Kirchner-evita-prisao.-Nao-sera-candidata-em-2023-mas-pode-precisar-disso-mais-tarde-para-ter-imunidade-934b8e10>
11. <https://expresso.pt/internacional/2022-12-06-Vice-Presidente-da-Argentina-condernada-a-seis-anos-de-prisao-e-banida-de-cargos-publicos-e9bef0b5>
12. <https://expresso.pt/internacional/2022-10-12-Antiga-lider-civil-de-Myanmar-e-premio-Nobel-da-Paz-condernada-a-mais-tres-anos-de-prisao-por-corrupcao-da7a3091>
13. <https://expresso.pt/internacional/2022-09-02-Myanmar-lider-deposta-condernada-a-tres-anos-de-prisao-por-fraude-eleitoral-e9c45805>
14. <https://expresso.pt/blitz/2022-09-28-Juiz-de-Barcelona-diz-que-Shakira-tera-mesmo-de-ir-a-tribunal-responder-por-alegada-fraude-fiscal-eed27376>
15. <https://expresso.pt/blitz/2022-09-21-Shakira-nega-fraude-fiscal-As-autoridades-espanholas-fizeram-uma-campanha-contr-a-mim-nos-media.-Aconteceu-o-mesmo-ao-Cristiano-Ronaldo-c2dee1c6>
16. <https://expresso.pt/internacional/2022-04-17-Franca-Marine-Le-Pen-acusada-em-relatorio-europeu-de-combate-a-fraude-28b4b20c>

Anexo 4 - Gráficos e figuras complementares aos dados apresentados

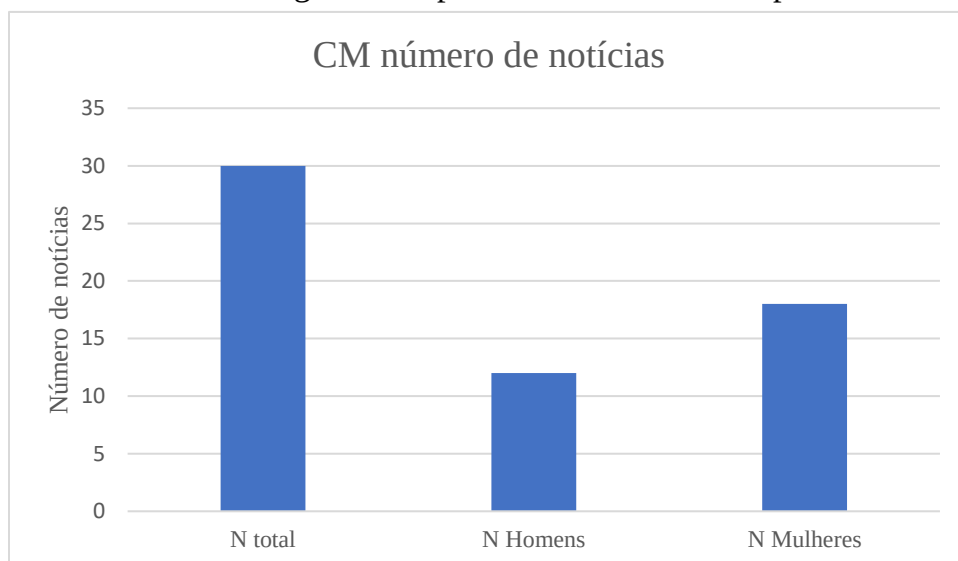


Gráfico 1 – Quantidade de notícias recolhidas para o Correio da Manhã e a sua divisão por género.

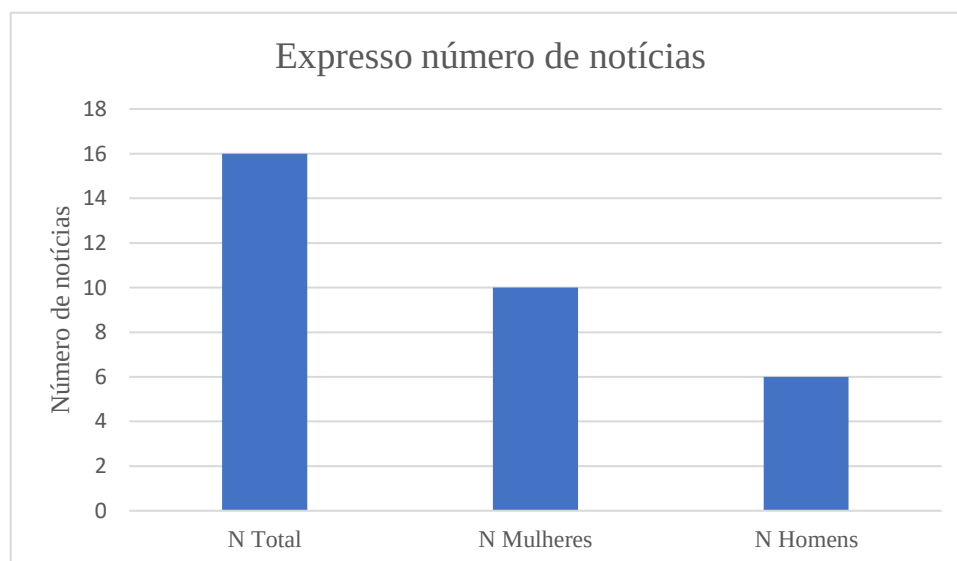


Gráfico 2 - Quantidade de notícias recolhidas para o Expresso e a sua divisão por género

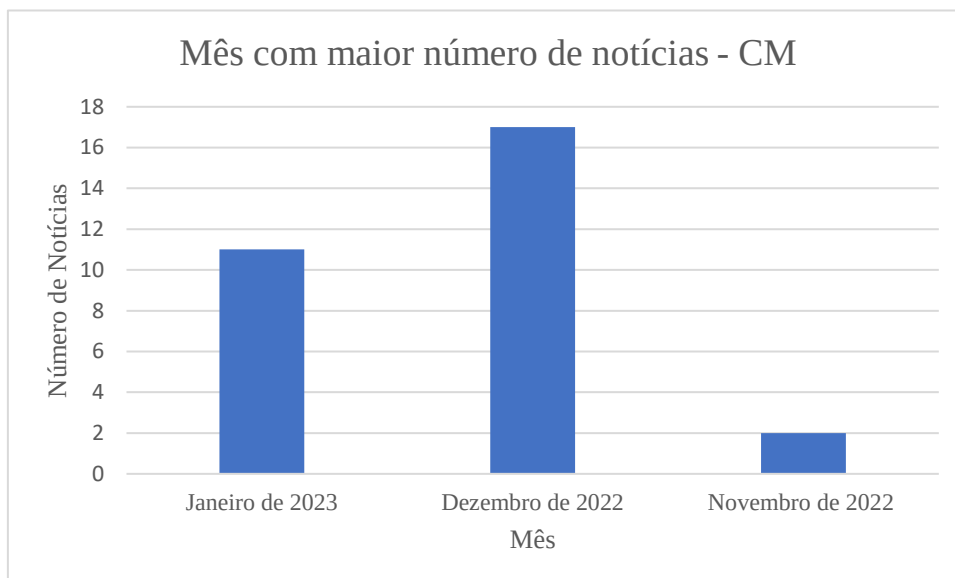


Gráfico 3 - Mês com maior frequência de notícias recolhidas no CM.



Gráfico 4 - Mês com maior frequência de notícias recolhidas no Expresso.

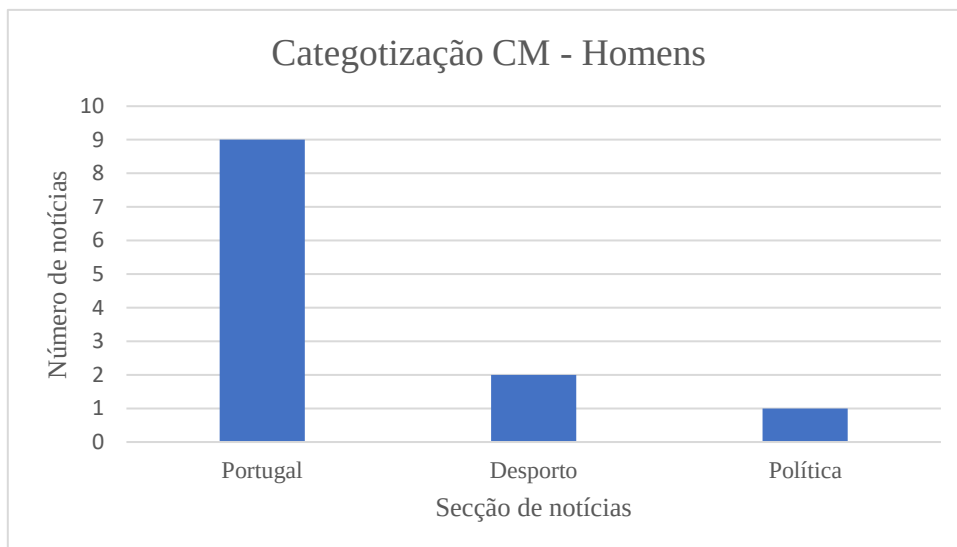


Gráfico 5 - Categorização das notícias do género masculino no CM.

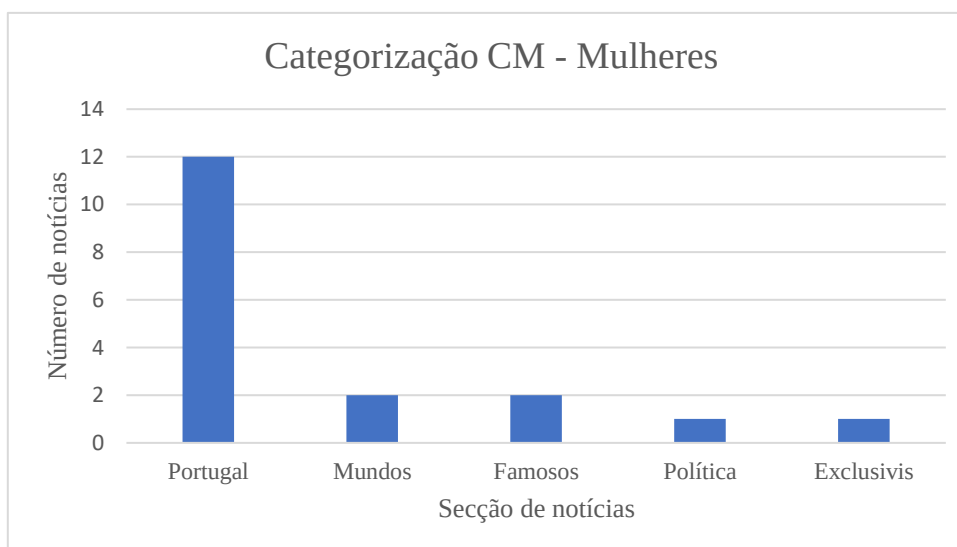


Gráfico 6 - Categorização das notícias do género feminino no CM.

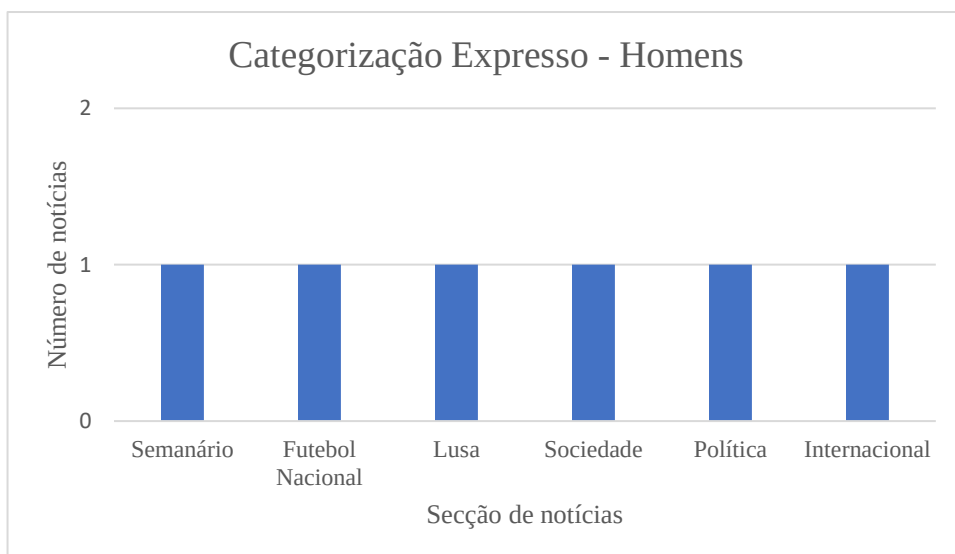


Gráfico 7 – Categorização das notícias do género masculino no Expresso.

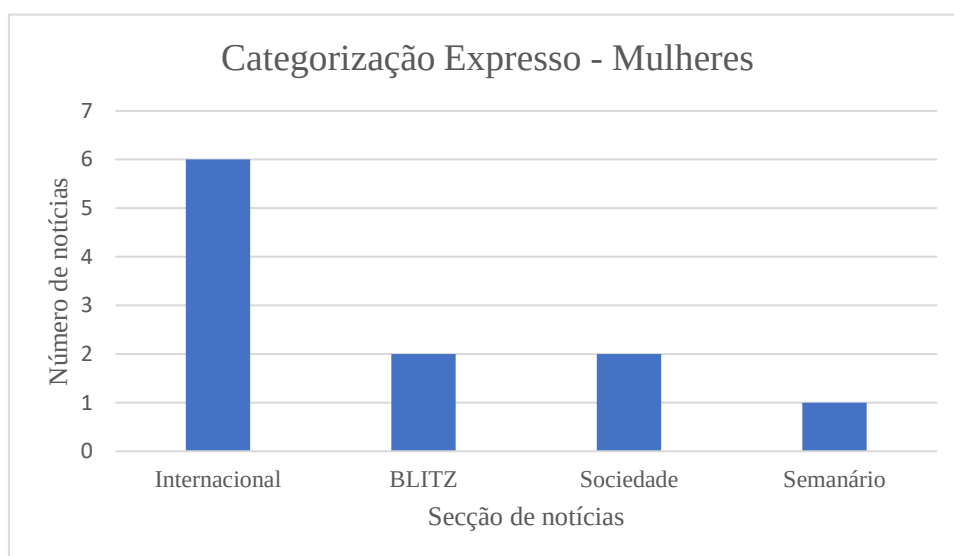


Gráfico 8 – Categorização das notícias do género feminino no Expresso.

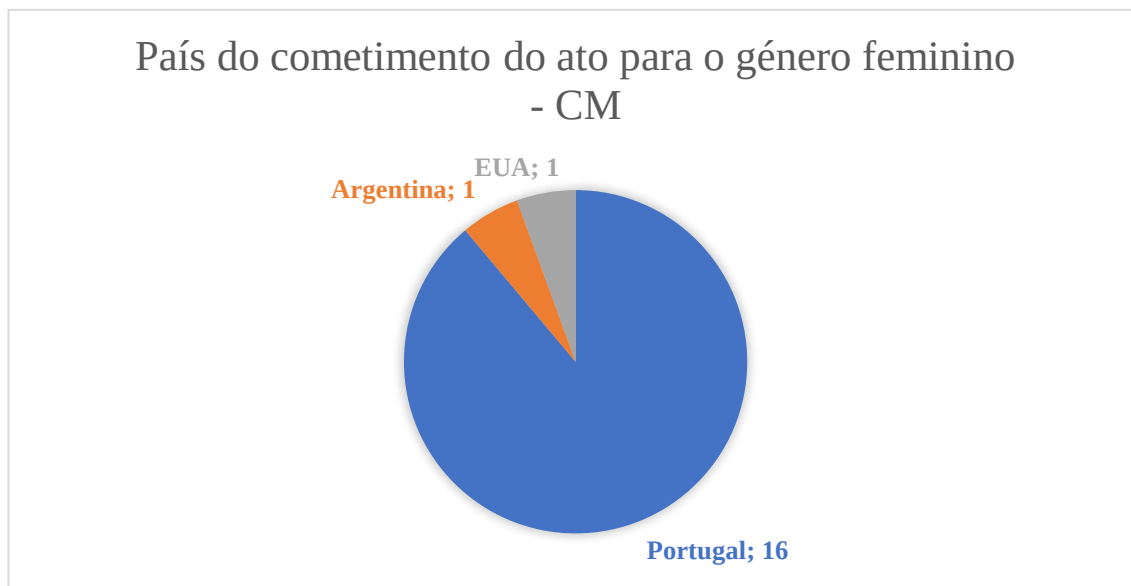


Gráfico 9 – País com maior frequência de notícias do género feminino no CM.

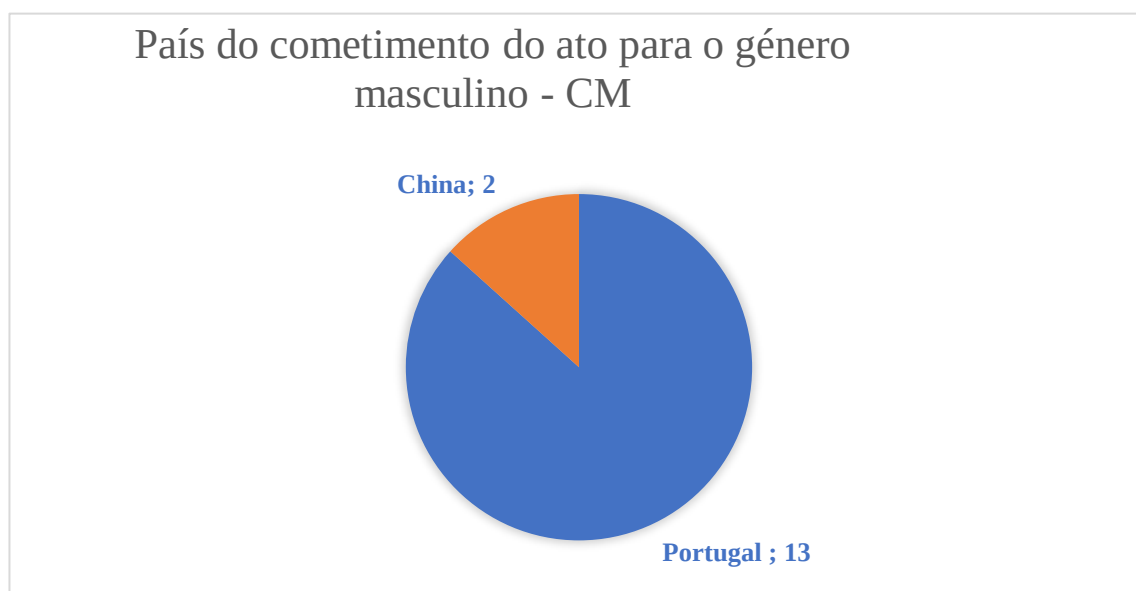


Gráfico 10 – País com maior frequência de notícias do género masculino no CM.

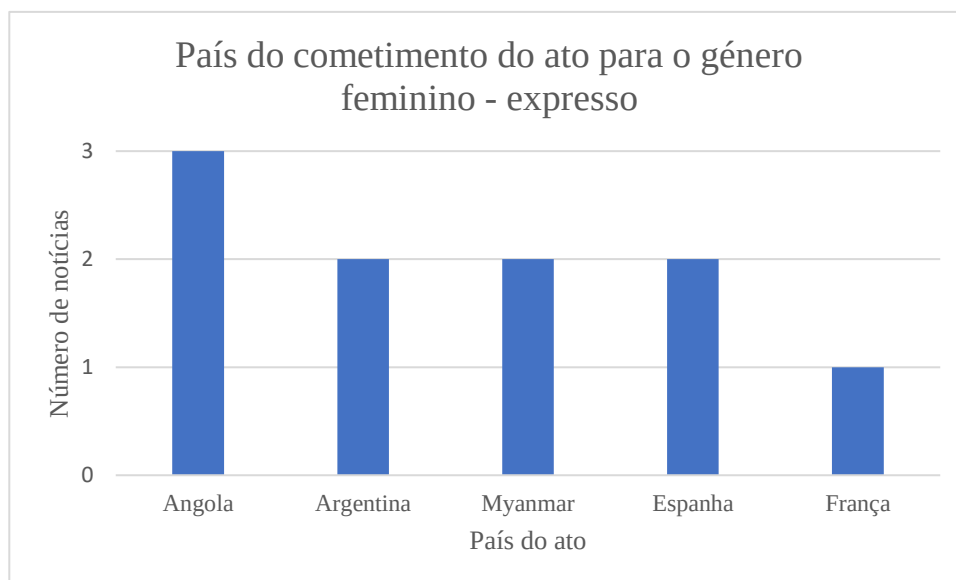


Gráfico 11 – País com maior frequência de notícias do género feminino no Expresso.

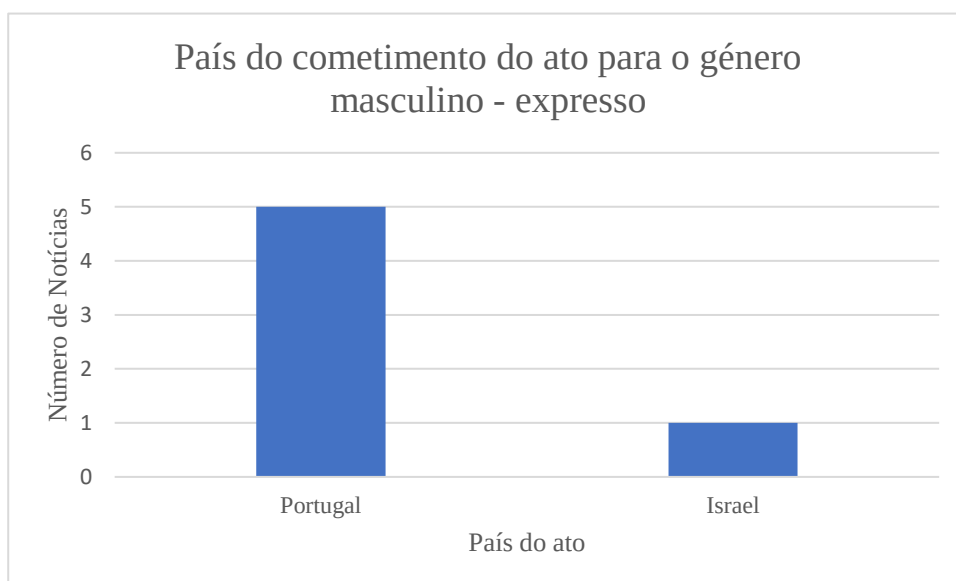


Gráfico 12 – País com maior frequência de notícias do género masculino no Expresso.



Figura 1 Imagem de um agente do SEF, EXP03.



Figura 2 – Imagem de um campo de futebol, CM02.

Autor do crime	Posição profissional
César Boaventura	Empresário de jogadores de futebol
Chen Yongliang	Vice-secretário-geral executivo
Liu Yi	Ex-secretário-geral da CFA
Manuel Pinho	Antigo ministro da Economia
Orlando Alves	Ex-presidente da Câmara de Montalegre
Carla Alves	Funcionária da Câmara de Vinhais
Megan Hess	Diretora de uma agência funerária
Funcionária do Aeroporto	Funcionária de handling
Ana Lúcia Matos	Ex-apresentadora
Cristina Kirchner	Vice-Presidente da Argentina

Tabela 1 Posição profissional para os diversos atores do crime no CM.

Autor do crime	Posição profissional
Miguel Pinho	CEO da Positionnumber e empresário de futebol
Isaltino Morais	Presidente do município de Oeiras
Aryeh Deri	Um dos principais ministros do mais recente Executivo liderado por Benjamin Netanyahu
Isabel dos Santos	Empresária da empresa Sonangol
Cristina Kirchner	Vice-presidente
	Presidente entre 2007 e 2015
Aung San Suu Kyi	Líder civil de Myanmar
Shakira	cantora
Marine Le Pen	Eurodeputada candidata presidencial francesa da extrema-direita

Tabela 2 Posição profissional para os diversos atores do crime no Expresso.

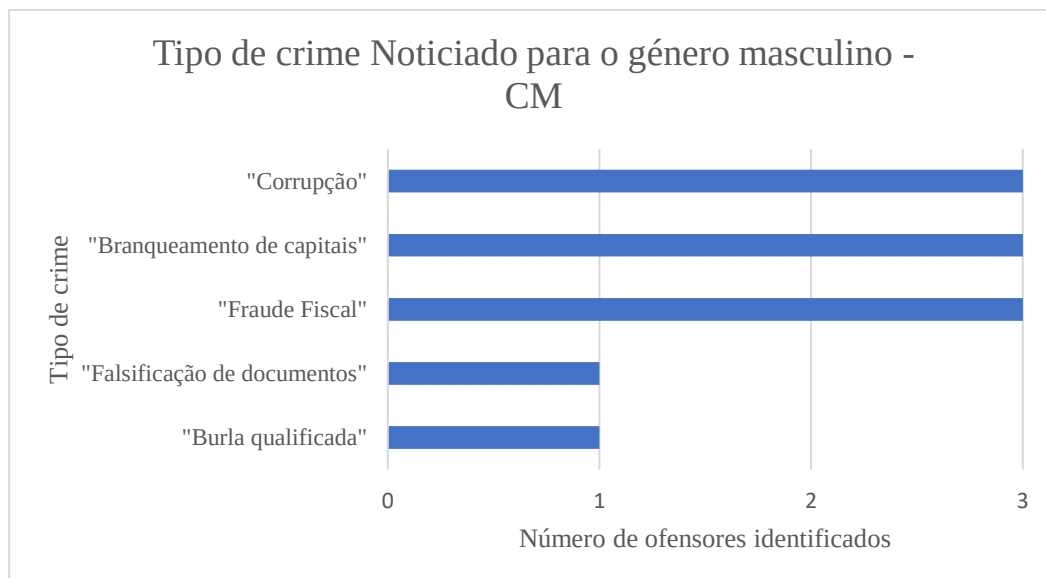


Gráfico 13 – Tipo de Crime mencionado nas notícias e número de ofensores identificados para esse tipo de crime - CM

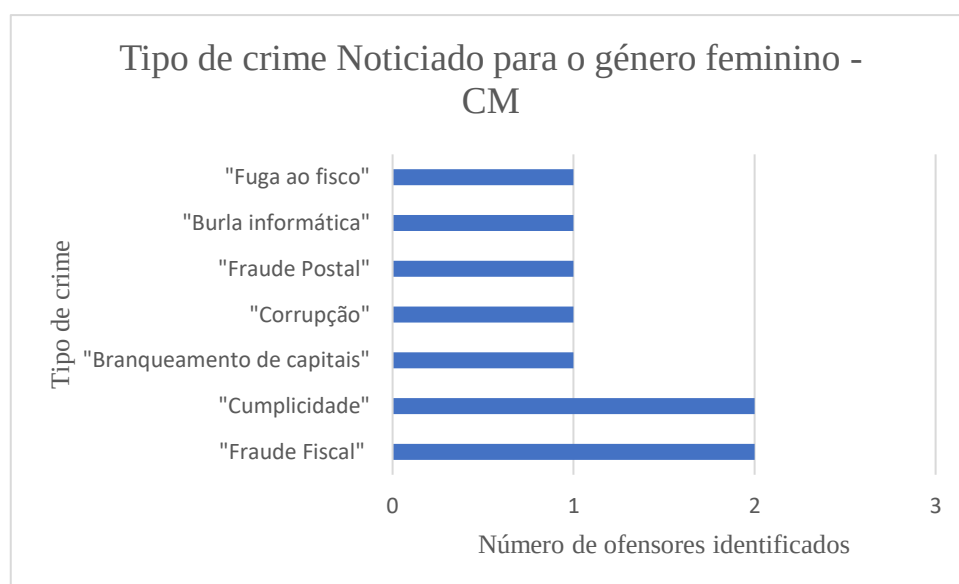


Gráfico 14 – Tipo de Crime mencionado nas notícias e número de ofensoras identificadas para esse tipo de crime - CM

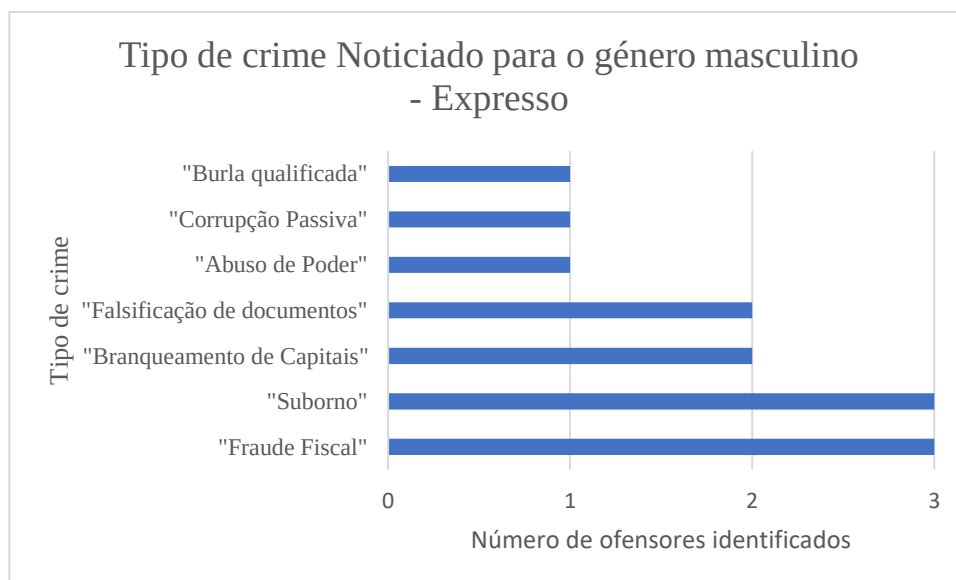


Gráfico 15 – Tipo de Crime mencionado nas notícias e número de ofensores identificados para esse tipo de crime - Expresso



Gráfico 16 – Tipo de Crime mencionado nas notícias e número de ofensoras identificadas para esse tipo de crime - Expresso

Ofensor/Ofensora	Danos/Custos do Crime	Código da Notícia
César Boaventura	1,2 milhões de euros	CM01A
	2 milhões de euros	CM01B
	20% de 30 milhões de euros	CM01C
Anónimo	471,362.88 euros	CM04
	593.233,12 euros	CM04
Manuel Pinho	179,567 euros	CM05B
	93,649 euros	CM05B
	1,27 milhões de euros	CM05D
Orlando Alves	14 milhões de euros	CM06
Carla Alves	68 mil euros	CM07
Funcionária do Aeroporto	1495.10 euros	CM09
Ana Lúcia Matos	2,2 milhões de euros	CM10A; CM10B; CM10C; CM10I; CM10J; CM10K; CM10L.
	300 milhões de euros	CM10A, CM10F, CM10H, CM10K, CM10L, CM10M e CM10N
	milhões de euros	CM10D

Tabela 3 – Custo do crime mencionado nas notícias por ofensor/a no CM

Joana Carina Ferreira Andrade
A Construção Mediática de Ofensores de Colarinho Branco: Uma Análise Sensível ao Género

Ofensor/Ofensora	Danos/Custos do Crime	Código da Notícia
César Boaventura	Lesou 6 empresários causando elevados prejuízos	EXP01A
Isabel dos Santos	52,6 milhões de euros	EXP06A
	200 milhões de euros	EXP06B e EXP06C
Cristina Kirchner	1000 milhões de euros	EXP07A
	31 milhões de euros	EXP07B
Aung San Suu Kyi	566 mil euros	EXP08A
Marie Le Pen	137 mil euros	EXP10

Tabela 4 - Custo do crime mencionado nas notícias por ofensor/a no Expresso